



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 14 de Março de 2023

Ano **V** Nº **320**

FUERN

PRESIDÊNCIA

Decisão

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern homologa o Parecer nº 440/2023 da Assessoria Jurídica- AJUR, Id nº 19060013, deferindo o pleito, devendo ser averbado em favor da servidora o tempo de contribuição igual a 276 (duzentos e setenta e seis) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme redação dos arts. 117, I, da LC nº 122/94 e 29, § 10, da Constituição Estadual. Devolvam-se os autos à Chefia de Gabinete para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 10 de março de 2023.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 700/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o Art. nº 77, inciso II da Lei Complementar nº 122/94, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade, atualizado em 22 de fevereiro de 2022, bem como o Despacho da Comissão Permanente de Avaliação Pericial – Compape, constantes nos autos do Processo nº 04410053.002280/2022-72,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade ao servidor Francisco Vicente de Andrade Neto, matrícula nº 4923-9, ocupante do cargo de Agente Técnico Especializado – Técnico de Laboratório, lotado no Departamento de Ciências Biomédicas da Faculdade de Ciências da Saúde – DCB/Facs.
Art. 2º Aplicar o percentual de 40% (quarenta por cento) ao vencimento básico do servidor.
Art. 3º Estabelecer que o pagamento do referido percentual é condicionado ao exercício de suas atividades em locais insalubres no Departamento de Ciências Biomédicas, conforme Laudo da Compape.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de fevereiro de 2022.

Em 13 de março de 2023.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 701/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o Art. nº 77, inciso II da Lei Complementar nº 122/94, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade, atualizado em 28 de junho de 2022, bem como o Despacho da Comissão Permanente de Avaliação Pericial – Compape, constantes nos autos do Processo nº 04410036.000604/2022-46,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Adicional de Periculosidade ao servidor Antônio Thyago Teixeira Jales, matrícula nº 12611-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior – Assistente Administrativo, lotado no Departamento de Manutenção e Segurança da Pró-Reitoria de Administração.
Art. 2º Aplicar o percentual de 30% (trinta por cento) ao vencimento básico do servidor.
Art. 3º Estabelecer que o pagamento do referido percentual é condicionado ao exercício de suas atividades em locais perigosos junto ao Departamento de Manutenção e Segurança, conforme Laudo da Compape.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de junho de 2022.

Em 13 de março de 2023.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 702/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410183.000067/2023-21, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI;
CONSIDERANDO que o(a) requerente completou o interstício temporal de 24 meses em agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão funcional ao(a) servidor(a) docente Alexandre Milne Jones Nader, matrícula nº 7959-6, lotado(a) no Departamento de Artes – Fala, para PES207.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/08/2022.

Em 13 de março de 2023.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 703/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410191.000036/2023-71, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI;
CONSIDERANDO que o(a) requerente completou o interstício temporal de 24 meses em novembro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão funcional ao(a) servidor(a) docente Wanderley Fernandes da Silva, matrícula nº 3305-7, lotado(a) no Departamento de Enfermagem – Faen, para PES210.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/02/2023.

Em 13 de março de 2023.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 704/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o trânsito em julgado do Acórdão prolatado nos embargos de Declaração em Apelação cível nº 2017.003077-5/000100 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que reformou a sentença proferida anteriormente,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 458/2023-GP/FUERN DE 16 DE FEVEREIRO DE 20, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 17/02/2023, a qual determinou à Diretoria de Pessoal desta Universidade a proceder com a implantação da Gratificação de Técnico de Nível Superior, instituída pela Lei nº 6.371/93, com alterações produzidas pelas Leis nº 6.568/94 e nº 6.615/94, no percentual de 80% (oitenta por cento), na forma de parcela pecuniária equivalente ao valor nominal da gratificação do mês de setembro de 2001, conforme LCE nº 203/01, no contracheque do servidor Antônio Bezerra da Fé, matrícula nº 00906-7.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Em 13 de março de 2023.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN



Portaria Nº 705/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410218.000066/2023-32, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional ao(à) servidor(a) docente Fernando Gaburri de Souza Lima, matrícula nº 6127-1, lotado(a) no Departamento de Direito – CAN, para PES307.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/02/2023.

Em 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 706/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410211.000049/2023-65, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional ao(à) servidor(a) docente Diana Maria Leite Lopes Saldanha, matrícula nº 6081-0, lotado(a) no Departamento de Educação do Campus Avançado de Pau dos Ferros – CAPF, para PES308.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/03/2023.

Em 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 707/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410191.000037/2023-16, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório

de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional ao(à) servidor(a) docente Deivson Wendell da Costa Lima, matrícula nº 8055-1, lotado(a) no Departamento de Enfermagem – Faen, para PES207.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/03/2023.

Em 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 708/2023-GP/FUERN.

Designa secretário(a) de departamento administrativo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410023.000709/2023-25 SEI, de 14 de fevereiro de 2023, que solicita a designação da servidora Thaísa Cristiany de Carvalho Costa para função de secretária do Departamento de Sistemas Acadêmicos da Proeg;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 59/2022 – CD, de 1º de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor(a) TNS Thaísa Cristiany de Carvalho Costa – matrícula nº 12.742-6, para a função de secretária do Departamento de Sistemas Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 2º Conceder, na forma do Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso II, da Resolução nº 59 de 1º de setembro de 2022 (anexo 1, quadro 2), Função Gratificada – FG5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 709/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410191.000035/2023-27, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Érica Louise de Souza Fernandes Bezerra, matrícula nº 7999-5, lotado(a) no Departamento de Enfermagem – Faen, para PES207.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/09/2022.

Em 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 710/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410199.000034/2023-11, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Manoel Cirício Pereira Neto, matrícula nº 12263-7, lotado(a) no Departamento de Geografia – Campus Avançado Assu, para PES304.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/02/2023.

Em 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 711/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410189.000068/2023-16, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Flávia Spinelli Braga, matrícula nº 6065-8, lotado(a) no Departamento de Educação – FE, para PES308.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/01/2023.

Em 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 712/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI

04410186.000131/2023-44, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em Janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Vinicius Patricio Santos Caldeira, matrícula nº 12281-5, lotado(a) no Departamento de Química – Fanat, para PES304.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/02/2023.

Em 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 713/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que Regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410211.000047/2023-76, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente landra Fernandes Caldas, matrícula nº 8048-9, lotado(a) no Departamento de Educação – Campus Avançado Pau dos Ferros, para PES307.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/02/2023.

Em 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 715/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI 04410002.000294/2021-76, que trata de pedido de prorrogação da cessão do servidor docente Frank da Silva Felisardo para a Prefeitura Municipal de Mossoró – PMM; CONSIDERANDO a aquisição do setor de lotação do servidor;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica de prorrogação da cessão,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com ônus para a entidade cessionária, o período de cessão do servidor Frank da Silva Felisardo, matrícula nº 1837-6, lotado no Departamento de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas – Facem, desta universidade, para desempenhar suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º A presente prorrogação compreende o período de 1º/02/2023 a 1º/02/2025.

Art. 3º Durante a vigência da cessão o servidor fará jus à manutenção do auxílio-saúde e das vantagens inerentes ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, inclusive a vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva, consoante dispõe a LC nº 652 de 2019.

Art. 4º A Fuern fica responsável por encaminhar relatório mensal à entidade cessionária com o demonstrativo dos

valores de salário pagos ao servidor.

Art. 5º A entidade cessionária fica responsável por ressarcir, integralmente, os respectivos valores à Fuern.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2023.

Em 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Decisão

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias, homologa o Parecer nº 422/2023 da Assessoria Jurídica-AJUR, Id nº 19016274, não vislumbrando descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa, razão pela qual determina o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo sem aplicação de qualquer penalidade à contratada.

Devolvam-se os autos à Diretoria de Administração e Serviços da Pró-Reitoria de Administração- Proad para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 10 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Ato Extrato de Publicação de Contrato

Contrato por tempo determinado nº 13/2023 nos termos da Lei Estadual 9.939/2015. CONTRATANTE: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. CONTRATADO(A): JOSÉ ROMERITO FRANÇA COSTA, matrícula 13464-3. Objeto: Prestação de Serviço como Professor Temporário. Valor: a contratante pagará a(o) contratado(a) como remuneração mensal salário-base correspondente a professor com carga horária de 40 (quarenta) horas, gratificação natalina e 1/3 de férias, bem como os adicionais a que fizer jus. Vigência: 09/03/2023 a 31/08/2023.

Aviso De Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 003/2023 – UASG 925543
Processo nº: 04410007.000229/2023-62. Objeto: Contratação de serviços especializados de manutenção e recarga de extintores de incêndio para as unidades da UERN. Abertura às 09:00 de 28/03/2023 no COMPRASNET. Edital disponível em COMPRASNET e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou pregao@uern.br. Mossoró/RN, 13/03/2023.

Raissa Carla Fernandes Lobato Marques
Pregoeira

Portaria nº 285/2023 – GP/FUERN

DECISÃO. A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern homologa os termos do Parecer nº 445/2023 da Assessoria Jurídica – Ajur, Id nº 19068383, que dada a regularidade formal do procedimento, aponta ser possível a formalização de termo aditivo ao Contrato nº 167/2022-FUERN, para reajustar o valor do mesmo, por se enquadrar na hipótese prevista no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei de Licitações, devendo ser providenciada a publicação na Imprensa Oficial do Estado, bem como observadas as recomendações feitas no referido parecer jurídico. Encaminhem-se os autos à Superintendência de Obras – Sobe para as providências e encaminhamentos devidos. Publique-se. Cumpra-se. Mossoró, 13 de março de 2023. PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE, PRESIDENTE DA FUERN.

Decisão

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern homologa os termos do Parecer nº 430/2023 da Assessoria Jurídica – Ajur, Id nº 19022384, que, com respaldo nas normas legais colacionadas e em respeito ao posicionamento dos órgãos de controle, aponta a impossibilidade legal do termo de apostilamento ao Contrato nº 182/2021 – FUERN nos moldes ora pleiteados. Encaminhem-se os autos à Superintendência de Obras – Sobe para as providências e encaminhamentos devidos. Publique-se. Cumpra-se. Mossoró, 13 de março de 2023. PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE, PRESIDENTE DA FUERN.

Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 23/2023

Processo nº: **04410101.000058/2023-01**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023 – Pagamento para filiação com a ANPROTEC Interessado: Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC (CNPJ nº 03.636.750/0001-42)

Valor: R\$ 2.715,00 (dois mil, setecentos e quinze reais)

Ratificamos o Despacho emitido pela Diretoria de Licitações e Contratos (18537698), bem como o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Instituição de Ensino Superior (19021175), e neles alicerçamo-nos para AUTORIZAR o processamento da despesa, independente da realização de licitação pública, com arrimo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 10, inciso VI, alínea b, item 3 da Resolução nº 28/2020-TCE/RN, na medida em que se faz presente a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Como o presente procedimento administrativo versa sobre aquisição(ões)/contratação(ões) de reduzido valor (nesse caso, o Pagamento para filiação com a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores), junto a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC (CNPJ nº 03.636.750/0001-42), afastamos também a necessidade de publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), a qual, se realizada, poderia redundar em despesa(s) superior(es) a(s) que se pretende(m) contratar, fazendo-o alicerçado no teor do Acórdão nº 1.336/2006 – TCU/ Plenário c/c a Orientação Normativa da AGU nº 34/2011, bem como em observância ao princípio da economicidade. Todavia, recomendamos a publicação do presente termo no Jornal Oficial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JOUERN).

Adote-se providências cabíveis quanto ao anexo XXXVIII do SIAI.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade/PROPLAN, ficando este, desde logo, autorizado a expedir a Nota de Empenho respectiva.

Mossoró-RN, 13 de março de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2022 – FUERN. Processo SEI nº 04410007.000476/2023-69. 1. Do objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação com reflexo financeiro de R\$ 77.185,27 (setenta e sete mil reais, cento e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente ao acréscimo de 22,61% e supressão de 5,22% sobre o valor inicial do contrato nº 140/2022-FUERN, firmado junto à ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é contratação de empresa para a Construção do edifício do Núcleo Tecnológico de Engenharia de Software – NTES. Passa a vigorar a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa (SEI nº 18929302), a partir da publicação do presente Termo Aditivo. 2. Do fundamento legal: O presente instrumento está amparado no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/1993. 3. Do valor do

contrato: O valor atual do Contrato nº 140/2022 - FUERN passa a ser de R\$ R\$ 521.083,23 (quinhentos e vinte e um mil, oitenta e três reais e vinte e três centavos). 4. Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da formalização deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da FUERN, conforme discriminado abaixo:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	155101 - Construção, adaptação e melhoria da infraestrutura da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	4.4.90.51 – Obras e instalações
Valor	R\$ 77.185,27 (setenta e sete mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

5. Da publicação: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. 6. Da ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo. Mossoró, 13 de março de 2023. Assinaturas: Prof.ª Dr.ª Círcia Raquel Maia Leite (Presidente da FUERN), André Cerveira de Faria (representante legal da contratada). Testemunhas: Anna Rachel Nunes Avelino (CPF nº 094.649.324-30) e Raphaele de Carvalho Gurgel (CPF nº 080.002.764-70).

UERN**PROEG**

Termo de Homologação

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA - LICENCIATURA - PRESENCIAL - CAMPUS CENTRAL

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 da Resolução Nº 026/2017 - CONSEPE/UERN, HOMOLOGA as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música (ID 19059776), modalidade presencial, vinculado à Faculdade de Letras e Artes (FALA), Campus Central, nos moldes do Formulário de Registro de Alteração (ID 19059597), Processo SEI Nº 04410183.000397/2021-55, para efeito de implementação institucional e cadastro nos sistemas acadêmicos. O referido projeto foi aprovado pela Resolução nº 034/2020 - Consepe, de 26 de agosto de 2020.

Mossoró/RN, 10 de março de 2023
Prof.ª Ma. Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação
Portaria Nº 3535/2022 - GP/FUERN

Edital Nº 025/2023 – PROEG / UERN

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DOS CANDIDATOS DOS CURSOS DE MEDICINA, PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA (TODOS ESTES DO CAMPUS MOSSORÓ), APROVADOS NO PSVI SISU/UERN 2023, COM CADASTRO INSTITUCIONAL REALIZADO, COM

INGRESSO PREVISTO PARA O SEMESTRE LETIVO 2023.2.

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com amparo no item 7.7 do Edital nº 001/2023 – Proeg, torna público edital pertinente aos procedimentos para solicitação de remanejamento dos candidatos dos Cursos de Medicina, Pedagogia, Educação Física e Química (todos do Campus Mossoró), aprovados no Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI) Sisu/Uern 2023, com Cadastro Institucional realizado, com ingresso previsto para o semestre letivo 2023.2.

1 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O remanejamento para o semestre letivo 2023.1 poderá ser solicitado na forma e de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2. O remanejamento somente ocorrerá em caso de existência de vaga(s) não ocupada(s) por candidatos aprovados no Psvi Sisu/Uern 2023, com ingresso para o semestre letivo 2023.1 da Uern.

1.3. Está apto a solicitar o remanejamento o(a) candidato(a) que cumulativamente:

a) esteja aprovado(a) no Psvi Sisu/Uern 2023, com ingresso para o semestre letivo 2023.2, nos cursos de graduação em Medicina, Pedagogia, Educação Física e Química (todos estes do Campus Mossoró); e

b) esteja com o Cadastro Institucional efetivado.

1.4. A vaga disponível para o processo de remanejamento deverá ser preenchida por candidato da mesma categoria daquele que a gerou, e sua ocupação será realizada de acordo com a ordem decrescente de classificação dos candidatos constantes na lista de aprovados para o segundo semestre letivo da respectiva categoria.

1.5. No caso de remanejamento, a posição dos candidatos aprovados para o segundo semestre letivo da respectiva categoria será atualizada, segundo a ordem decrescente de classificação destes.

1.6. A vaga para o segundo semestre letivo, surgida em virtude do processo de remanejamento, será preenchida por candidato constante em Lista de Espera da mesma categoria daquele que gerou a vaga, observada a ordem decrescente de classificação.

2 - DOS CANDIDATOS APTOS A SOLICITAR O REMANEJAMENTO

2.1. Os candidatos constantes no Anexo Único deste Edital preenchem as condições e os requisitos estabelecidos e estão aptos a solicitar o remanejamento para o semestre letivo 2023.1 da Uern.

3 - DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

3.1. A solicitação de remanejamento poderá ser realizada das 8h do dia 15 de março de 2023 até às 17h do dia 17 de março de 2023, através do preenchimento do formulário on-line (Solicitação de Remanejamento do Semestre Letivo 2023.2 para o Semestre Letivo 2023.1 – Sisu/Uern 2023), disponível no site <https://portal.uern.br/proeg/sisu/> (*A UERN não disponibilizará equipamento para tal fim).

4 - DO RESULTADO

4.1. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) publicará na data prevista de 21 de março de 2023, no portal da Uern (www.uern.br) e no site do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/>), edital contendo os nomes dos candidatos que obtiveram o remanejamento, bem como os procedimentos a serem adotados para a realização da Matrícula Curricular.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e/ou comunicados complementares que vierem a ser publicados no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern <https://portal.uern.br/proeg/sisu/>.

5.2. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Psvi Sisu/Uern 2023.

Mossoró/RN, 14 de março de 2023
Prof.ª Ma. Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-reitora de Ensino de Graduação

6. ANEXOS

ANEXO ÚNICO - DOS APTOS A SOLICITAR REMANEJAMENTO DE SEMESTRE

Edital Nº 26/2023 – PROEG/UERN

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NA CHAMADA REGULAR DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS SISU/UERN 2023, NA CATEGORIA COTA SOCIAL (PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS), COM CADASTRO INSTITUCIONAL EFETIVADO, PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições legais e administrativas, convoca os candidatos aprovados na Chamada Regular do Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI) Sisu/Uern 2023, na Categoria Cota Social (Pretos, Pardos e Indígenas), com Cadastro Institucional efetivado, para o Procedimento de Heteroidentificação, conforme previsto no item 4.1.2.2 do Edital nº 001/2023 – Proeg.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital torna pública a convocação dos candidatos aprovados na Chamada Regular do Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI) Sisu/Uern 2023, na categoria Cota Social (pretos, pardos e indígenas), com Cadastro Institucional efetivado, para realizarem o Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração.

1.1.1. A relação dos candidatos aprovados na Chamada Regular do PSVI Sisu/Uern 2023, com Cadastro Institucional efetivado, e convocados para realizarem o Procedimento de Heteroidentificação consta no Anexo I deste Edital.

1.2. O candidato convocado que não se apresentar na data, no local e no horário estabelecidos no Anexo I deste Edital, será eliminado do certame e, conseqüentemente, perderá o direito à vaga.

2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1. Os candidatos inscritos no PSVI Sisu/Uern 2023 na Categoria Cota Social (Pretos, Pardos e Indígenas) concordaram em se submeter ao Procedimento de Heteroidentificação.

2.2. Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato.

2.3. O Procedimento de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados pretos ou pardos será fundamentado exclusivamente no critério fenotípico; e no caso de candidatos autodeclarados indígenas, em declaração, constante no Anexo II deste Edital, subscrita por 03 (três) lideranças indígenas.

2.4. Os candidatos aprovados no PSVI Sisu/Uern 2023, na categoria Cota Social (Pretos, Pardos ou Indígenas), somente terão a Matrícula Curricular efetuada após o resultado do Procedimento de Heteroidentificação.

2.5. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado de forma presencial e ocorrerá na data, no local e no horário estabelecidos no Anexo I deste Edital.

2.6. O Procedimento de Heteroidentificação será filmado, e o candidato que se recusar a participar deste Procedimento será eliminado do PSVI Sisu/Uern 2023, e perderá o direito à vaga.

2.7. Serão eliminados do PSVI 2023 da Uern os candidatos cujas autodeclarações não sejam confirmadas pelo Procedimento de Heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na categoria Não Cotista (Ampla Concorrência), independentemente de alegação de boa-fé.

2.8. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim, designada pela Reitoria da Uern.

2.9. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

2.10. A Comissão de Heteroidentificação deliberará à unanimidade de seus membros, sob forma de parecer motivado, cujo teor será de acesso restrito.

3. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

3.1. Será garantido ao candidato cuja autodeclaração não tenha sido confirmada pelo Procedimento de Heteroidentificação, por uma única vez, interpor recurso

administrativo, o qual deverá ser enviado para ao qual deverá ser enviado para o Setor de Relações Étnico-raciais, Diversidade e Interculturalidade, no endereço etnicoracial.diaad@uern.br.

3.2. Os recursos deverão ser enviados em até 72 horas após a publicação do resultado.

3.3. Não serão analisados, sob qualquer hipótese ou circunstância, recursos enviados fora do período estabelecido no item 3.2 deste Edital.

3.4. Caberá à Comissão Recursal analisar e deliberar acerca dos recursos.

3.5. Serão adotados pela Comissão Recursal os mesmos critérios e requisitos previstos para o Procedimento de Heteroidentificação, constantes neste Edital e na legislação da Uern.

3.6. O indeferimento do recurso deverá ser motivado, e será expresso por meio de parecer emitido pela Comissão Recursal.

3.7. Indeferido o recurso, o candidato será definitivamente excluído do PSVI Sisu/Uern 2023, e perderá o direito à vaga.

3.8. Após a decisão da Comissão recursal, não caberá qualquer recurso administrativo no âmbito da Uern.

3.9. O resultado do recurso será comunicado ao candidato, por meio do contato por ele informado.

3.10. Somente poderá interpor recurso e ser convocado para novo Procedimento de Heteroidentificação, o candidato cuja autodeclaração não tenha sido confirmada no primeiro Procedimento de Heteroidentificação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e/ou comunicados complementares pertinentes ao PSVI Sisu/Uern 2023 que vierem a ser publicados no Portal da Uern (<https://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/>).

4.2. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes PSVI Sisu/Uern 2023, os quais serão divulgados no Portal da Uern (<https://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/>).

4.3. Perderá o direito à classificação obtida no PSVI Sisu/Uern 2023 e, conseqüentemente, à vaga no curso:

O candidato que descumprir qualquer requisito, prazo ou procedimento descrito neste Edital ou em editais futuros pertinentes ao PSVI Sisu/Uern 2023;

O candidato que apresentar documentos falsos ou adulterados.

4.4. A Uern se reserva o direito de verificar todas as informações e documentos apresentados pelo candidato. Eventuais fraudes, identificadas a qualquer tempo, resultarão na perda da vaga ou na exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

4.5. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) dirimir eventuais dúvidas pertinentes a este Edital; e à Câmara de Ensino do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), como instância recursal, emitir decisão final sobre casos omissos.

4.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 14 de março de 2023

Prof. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-reitora de Ensino de Graduação

ANEXOS DO EDITAL Nº 26/2023 - PROEG/UERN

[LINK ANEXO I - DOS CONVOCADOS, DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO](#)

[LINK ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA](#)

Edital Nº 027/2023 – PROEG/UERN

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NA CHAMADA REGULAR DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS SISU/UERN 2023, NA CATEGORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CADASTRO INSTITUCIONAL EFETIVADO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A SER EFETUADA POR JUNTA MULTIPROFISSIONAL DA UERN

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os candidatos aprovados na Chamada Regular do Processo Seletivo de Vagas Iniciais (Psvi) Sisu/Uern 2023, na categoria Pessoa com Deficiência, com Cadastro Institucional efetivado, para realização de perícia a ser efetuada pela Junta Multiprofissional da Uern, conforme previsto no item 4.2 do Edital nº 001/2023 – Proeg.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A relação dos candidatos convocados para realização de perícia a ser efetuada pela Junta Multiprofissional da Uern consta no Anexo Único deste Edital.

1.2. O Psvi Sisu/Uern 2023 reserva 5% (cinco por cento) de suas vagas iniciais para candidatas com deficiência, os quais deverão cumprir os requisitos e procedimentos constantes neste Edital e no Edital nº 001/2023 – Proeg.

1.3. Considera-se pessoa com deficiência como sendo “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015), considerando-se aquelas elencadas na Lei Estadual nº 9.697/2013 (visão monocular); no art.4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no Decreto nº 10.654/2021, observando-se os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Federal nº 6.949/2009), adotando-se a avaliação biopsicossocial da deficiência, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015.”

2 – DA JUNTA MULTIPROFISSIONAL

2.1. O candidato que se declarou Pessoa com Deficiência deverá submeter-se a uma perícia realizada pela Junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela Uern que, com amparo na legislação citada no item 1.3 deste Edital, emitirá parecer conclusivo quanto à possibilidade de o candidato ocupar a vaga destinada à Pessoa com Deficiência.

2.2. Não caberá recurso administrativo contra o parecer emitido pela Junta Multiprofissional.

2.3. Deverão se apresentar perante a Junta Multiprofissional os candidatos aprovados na Chamada Regular do Psvi Sisu/Uern 2023, com Cadastro Institucional efetivado, na categoria Pessoa com Deficiência, constantes no Anexo Único deste Edital.

2.4. O candidato deverá comparecer no dia e horário estabelecidos, no Anexo Único deste Edital, no prédio da Faculdade de Ciências da Saúde – FACS da Uern, localizado na Rua Atirador Miguel A. da Silva Neto, s/n, Bairro Aeroporto, Mossoró/RN.

2.5. O candidato que se apresentar após o horário limite de chegada será eliminado do Psvi Sisu/Uern 2023, e perderá o direito à vaga.

2.6. No dia de seu comparecimento perante a Junta Multiprofissional o candidato deverá apresentar:

a) Documento de identidade (original e cópia);

b) Laudo médico (original e cópia) emitido por profissional especialista na área da deficiência autodeclarada, o qual ratifique e comprove a respectiva deficiência. (*O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do comparecimento do candidato à Junta Multiprofissional da Uern -, devendo ainda conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10 e relatar a deficiência do candidato para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas);

c) Exames comprobatórios.

2.7. O laudo médico somente terá validade quando emitido por especialistas na área da deficiência, com explicitação do número do registro profissional.

2.8. A Uern se reserva o direito de verificar as informações constantes no laudo. Eventuais fraudes identificadas a qualquer tempo acarretarão a perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.

2.9. O candidato não aprovado na perícia realizada pela Junta Multiprofissional da Uern será eliminado do Psvi Sisu/Uern 2023 e, conseqüentemente, perderá o direito à

vaga.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e/ou comunicados complementares pertinentes ao Psvi Sisu/Uern 2023 que vierem a ser publicados no Portal da Uern (<https://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/>).

3.2. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes Psvi Sisu/Uern 2023, os quais serão divulgados no Portal da Uern (<https://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/>).

3.3. Perderá o direito à classificação obtida no Psvi Sisu/Uern 2023 e, conseqüentemente, à vaga no curso:

a) O candidato que descumprir qualquer requisito, prazo ou procedimento descrito neste Edital ou em editais futuros pertinentes ao Psvi Sisu/Uern 2023;

b) O candidato que apresentar documentos falsos ou adulterados.

3.4. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) dirimir eventuais dúvidas pertinentes a este Edital; e à Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, como instância recursal, emitir decisão final sobre casos omissos.

3.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 14 de março de 2023.

Prof. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-reitora de Ensino de Graduação

ANEXO

[ANEXO ÚNICO - DOS CONVOCADOS PARA A JUNTA MULTIPROFISSIONAL DA CHAMADA REGULAR](#)

Edital Nº 034/2023 - PROEG

PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES(AS) PRECEPTORES(AS) BOLSISTAS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), torna público por meio deste Edital o processo de inscrição para a função de professores(as) preceptores(as) do Programa Residência Pedagógica 2022/2024, previsto na Portaria Capes nº 82/2022 e pelo Edital Capes nº 24/2022.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente certame decorre da existência de vagas surgidas no transcurso do processo seletivo regido pelo Edital nº 101/2022 (https://www.uern.br/controldepaginas/proeg-editais/arquivos/0975 Edital_101.2022_proeg_preceptores_prp_2022.pdf).

1.2. O ato de inscrição neste certame gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes ao referido certame, publicadas no Portal da UERN (www.uern.br) e no Jouern.

1.4. Considerando a exiguidade do tempo para conclusão do certame, conforme prazos estabelecidos pela Capes, e que as etapas do presente processo seletivo são realizadas de forma on-line, as datas dos atos poderão incidir em sábados, domingos ou feriados.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para seleção de professores(as) da educação básica para atuarem como Preceptores(as) Bolsistas do Programa Residência Pedagógica 2022/2024 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), disciplinada pelas normas constantes neste Edital, em consonância com a Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022 (disponível

em <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-Capes-82-2022-04-26.pdf>) e o Edital Capes nº 24/2022 (disponível em https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-contedo/editais/29042022_Edital_1692979_Edital_24_2022.pdf).

2.1.1. Será formado um cadastro reserva com candidatos(as) não convocados para ocupar as vagas ofertadas neste certame, podendo tais candidatos(as), nas condições estabelecidas neste Edital, e na vigência deste processo seletivo, serem convocados(as) posteriormente.

2.2. Poderão se candidatar às vagas de Preceptores(as) Bolsistas docentes atuantes em escolas cadastradas na Plataforma Capes de Educação Básica, na respectiva área do subprojeto.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O Programa Residência Pedagógica é vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores(as) da educação básica nos cursos de licenciatura, bem como:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos(as) professores(as) da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula;

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida em escola pública de educação básica, denominada Escola-Campo.

4.2. O Programa é organizado em Subprojetos e Núcleo de Residência.

4.2.1. Subprojeto corresponde a subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica.

4.2.2. Os Núcleos de Residência são grupos de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador(a), preceptores(as) e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

4.2.3. O(A) Docente Orientador(a) é o(a) professor(a) da UERN responsável por planejar e orientar as atividades dos(as) residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

4.2.4. O(A) Preceptor(a) é professor(a) da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os(as) residentes nas atividades desenvolvidas na Escola-Campo.

4.2.5. O(A) Residente é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica, cursando o mínimo de 50% do curso ou que se encontra atualmente a partir do 5º período deste.

4.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes, entre os quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de

produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos(as) residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre os diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;

XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares;

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES

5.1. São atribuições dos(as) participantes do Programa Residência Pedagógica que atuarem como preceptores(as):

I - planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II - orientar, juntamente com o(a) docente orientador(a), a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;

III - acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;

IV - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos(as) residentes;

V - informar o(a) docente orientador(a) sobre a frequência e a participação dos(as) residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

VI - informar ao(a) docente orientador(a) situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do(a) residente;

VII - reunir-se periodicamente com os(as) residentes e outros(as) preceptores(as), para socializar conhecimentos e experiências;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado(a) pela IES ou pela Capes;

X - elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

XI - manter-se atualizado(a) em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao PRP.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional da Uern estão previstas para os seguintes cursos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/ CAMPUS	VAGAS (SELEÇÃO A PARTIR DESTE EDITAL)	
		RECEPTOR(A)	CADASTRO DE RESERVA
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	01	VAGAS ILIMITADAS
TOTAL			

7. DO VALOR DA BOLSA DE PRECEPTOR(A)

7.1. O valor mensal das bolsas, custeadas pela Capes, para Preceptores(as) é de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

7.2. A concessão da bolsa está definida para um período máximo de até 14 (quatorze) meses, podendo ser alterada em decorrência da pandemia e/ou de alterações no cronograma pela Capes.

7.2.1. O(A) Preceptor(a) receberá bolsa mensal a partir do início de suas atividades no Programa Residência Pedagógica, a qual cessará quando tais atividades forem finalizadas, independente do motivo ou circunstância.

8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	14/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN
Período de inscrições com anexo de documentação por e-mail	14/03/2023 a 17/03/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Homologação das inscrições	21/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/
Envio de Recursos da homologação das inscrições	Até às 23:59 do dia 21/03/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições	22/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN
Período destinado à análise da Carta de intenção e currículo	23/03/2023 e 24/03/2023	-
Resultado preliminar	28/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/
Envio de Recursos do Resultado preliminar	Até às 23:59 do dia 28/03/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Resultado final	30/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN

9. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CANDIDATO A PRECEPTOR(A)

9.1. São requisitos cumulativos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor:

I - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;

II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

III - ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;

IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP; e

V - Não possuir parentesco com a coordenação institucional ou com docentes orientadores.

9.2. Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

9.3. É obrigatório cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, que será utilizado para comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Para realizar a inscrição neste certame o candidato deverá enviar a documentação elencada nos incisos I a XIII deste item para o endereço eletrônico do respectivo subprojeto ao qual deseja se candidatar (*endereço eletrônico disponíveis no item 10.3 deste Edital), no período de 14/03/2023 a 17/03/2023.

I - cópia do diploma de graduação e pós-graduação (se houver), em formato PDF;

II - comprovante do tempo de serviço na educação básica,

em formato PDF;

III - declaração da escola de lotação, constando: nome completo da escola, logotipo da escola e secretarias de educação vinculada (se houver), a disciplina (nos casos das licenciaturas) e/ou os anos escolares nos diferentes níveis da educação em que atua, devidamente assinado pela direção da escola em que atua, em formato PDF;

IV - Cópia do RG, em formato PDF;

V - Cópia do CPF, em formato PDF;

VI - Cópia do título de eleitor, em formato PDF;

VII - Cópia do comprovante de endereço, em formato PDF;

VIII - Cópia dos dados bancários (Instituição, agência e conta corrente - *Se possível Banco do Brasil - **Não será aceita conta poupança);

IX - Currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, em formato PDF;

X - Carta de intenções, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do RP/UERN e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I deste Edital).

XI - declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Capes ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II deste Edital);

XII - declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III deste Edital);

XIII - ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV deste Edital).

10.2. O acompanhamento das inscrições é de inteira responsabilidade dos departamentos, e Docentes Orientadores.

10.3. Os documentos constantes no item 10.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	BANCA EXAMINADORA	E-MAIL PARA RECEBER INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	Prof. Otoniel Fernandes da Silva Júnior Prof. Jamilson Azevedo Soares	prpgeografia.fafic@uern.br

10.4. O deferimento da inscrição do(a) candidato(a) está condicionado:

a) ao envio, por e-mail e no período estabelecido no item 10.1 deste Edital, de todos os documentos descritos no referido item; e

b) ao atendimento de todos os requisitos constantes no item 9 deste Edital.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) Docente Orientador(a) da área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso ou área em questão, indicados no quadro do item 10.3.

11.2. A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 8. deste Edital.

11.3. Etapas do processo de seleção:

a) avaliação da carta de intenções; e

b) avaliação do currículo na Plataforma de Educação Básica.

11.4. A condução e a execução do processo seletivo de preceptores(as) ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional, Coordenadores de Gestão e dos respectivos Docentes Orientadores.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os(As) candidatos(as) serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

12.2. A nota final (NF) será calculada a partir de:

(NC) nota obtida na carta de intenções – peso de 60%;

(NDA) nota na avaliação do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica – peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação: $NF = (NC*60) + (NDA*40) / 100$

12.3. Serão desclassificados os(as) candidatos(as):

12.3.1. que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital; e/ou

12.3.2. que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise da carta de intenções e do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica.

13. DO DESEMPATE

13.1. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o(a) candidato(a) que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

1º) maior nota obtida na carta de intenções;

2º) maior nota na avaliação do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica; e

3º) idade mais elevada.

14. DOS RESULTADOS PARCIAIS

14.1. Os resultados parciais serão publicados no dia 28 de março de 2023 (item 8 deste Edital), no JOUERN, publicado no site <http://portal.uern.br/>.

14.2. O resultado desta pré-seleção não implica a imediata contratação do preceptor(a), pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela Capes e/ou vacância no caso de suplência.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional do PRP-UERN relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme

previstos no item 7 deste Edital) no prazo de um dia útil após a publicação dos resultados.

15.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato para os endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital.

15.3. Não serão recebidos recursos extemporâneos.

15.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

16. DOS RESULTADOS FINAIS

16.1. A homologação dos resultados finais será publicada no dia 30 de março de 2023 (item 8 deste Edital) no JOUERN pelo site da UERN (<http://portal.uern.br/>).

17. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

17.1. É permitida a substituição a qualquer tempo para a modalidade de Preceptor, desde que assegurada a continuidade do projeto e respeitadas as normas da Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.1.1. No caso de desligamento do preceptor, a Uern terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do núcleo.

17.1.2. As substituições de preceptores bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos na Portaria nº 82/2022 - Capes, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

17.2. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa; e

IV - averiguação de irregularidades.

17.2.1. Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

17.2.2. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

17.2.3. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

17.2.4. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

17.3. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do PRP;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VI - a pedido do preceptor bolsista.

17.3.1. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

17.3.2. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

17.4. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa.

17.4.1. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

a) recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

b) acúmulo irregular de bolsa;

c) descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.4.2. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

17.4.3. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

18. DO PRAZO DE VALIDADE

18.1. O prazo de validade deste certame é de 14 (quatorze) meses, prorrogável por igual período até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 24/2022 - Capes ou outros que surgirem neste interstício.

18.2. Os candidatos não classificados dentro das vagas previstas neste Edital comporão cadastro reserva e serão convocados caso ocorra vacância de cotas de bolsas dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Comissão de Acompanhamento dos Programas Formativos e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) resolverão os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer inserção de itens, editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern (www.uern.br).

19.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern (www.uern.br).

19.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, em Mossoró-RN, aos 14 de março de 2023.
Profa. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra
Coordenador Institucional do Programa Residência Pedagógica – PRP

20. ANEXOS

[ANEXO I](#)
[ANEXO II](#)
[ANEXO III](#)
[ANEXO IV](#)
[ANEXO V](#)

Edital Nº 035/2023 - PROEG

PROCESSO SELETIVO PARA RESIDENTE (BOLSISTA E VOLUNTÁRIO) DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), torna público por meio deste Edital, o processo de inscrição para a função de Residente do Programa Residência Pedagógica 2022/2024, previsto na Portaria Capes nº 82/2022 e no Edital Capes nº 24/2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente certame decorre da existência de vagas surgidas no transcurso do processo seletivo regido pelo Edital nº 100/2022 (https://www.uern.br/controldepaginas/proeg-editais/arquivos/0975edital_100.2022_proeg_prp2022_selea%2%A7a%2%A3o_bolsistas_prp_2022..pdf).

1.2. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente deste Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes a este certame, publicadas no Portal da UERN (www.uern.br) e no Jouern.

1.4. Considerando a exiguidade do tempo para conclusão do certame, conforme prazos estabelecidos pela Capes, e que as etapas do presente processo seletivo são realizadas de forma on-line, as datas dos atos poderão incidir em sábados, domingos ou feriados.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os discentes aprovados atuarão como Residentes (bolsistas ou voluntários) do Programa Residência Pedagógica 2022/2024 da Uern, disciplinado pelas normas constantes neste Edital, em consonância com a Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022 (disponível em <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-Capes-82-2022-04-26.pdf>) e com o Edital Capes nº 24/2022 (disponível em https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29042022_Edital_1692979_Edital_24_2022.pdf).

2.2. A condição de Residente bolsista poderá ser assumida por Residente voluntário, no caso de existência de vaga, respeitada rigorosamente a ordem de classificação no certame.

2.3. Será formado um cadastro reserva com candidatas não convocadas para ocupar as vagas ofertadas neste certame, podendo tais candidatas, nas condições estabelecidas neste Edital e na vigência deste processo seletivo, serem convocadas posteriormente.

2.2. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que este não seja com a Uern ou com a Escola-Campo onde serão realizadas as atividades do PRP.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O Programa Residência Pedagógica é vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e tem por finalidade fomentar projetos

institucionais, dentre os quais o Residência Pedagógica, implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura, bem como:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada Escola-Campo.

4.2. O Programa é organizado em Subprojetos e Núcleos de Residência.

4.2.1. Subprojeto corresponde a subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica

4.2.2. Os Núcleos de Residência são grupos de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador, preceptores e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

4.2.3. O Docente Orientador é o professor da Uern responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

4.2.4. O Preceptor é professor da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na Escola-Campo.

4.2.5. O Residente é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica, tendo cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período.

4.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes, entre os quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre os diversos fenômenos e

situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;

XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares;

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

5.1. Os discentes selecionados para o Programa Residência Pedagógica devem cumprir as normas do Programa, previstas na Portaria Capes nº 82/2022 e Edital Capes nº 24/2022, e desempenhar atividades conforme o Plano de Trabalho do PRP (com bolsa ou voluntária), previsto no Projeto Institucional e respectivo subprojeto ao qual foi selecionado.

5.1.1. São atribuições do Residente:

I - desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

II - elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

III - cumprir a carga horária de residência estabelecida pela Capes;

IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela Capes, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa definidas pela Capes e pela Uern;

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes;

VII - assinar Termo de Compromisso do programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;

VIII - desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

IX - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do PRP, com reuniões de orientação com o Preceptor, o Docente Orientador e os colegas residentes;

X - participar das reuniões e eventos do Programa RP promovidos na IES;

XI - registrar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

XII - enviar periodicamente, ao Preceptor e ao Docente Orientador, relatório das suas atividades na Escola Campo;

XIII - elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade; e

XIV - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de residência promovidos pela Uern;

XV - informar imediatamente ao Docente Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

XVI - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XVII - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

XVIII - manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica;

XIX - manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica; e

XX - seguir todas as normas da Uern e do Programa.

5.2. O residente deverá cumprir as carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

5.3. É vedado ao bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional da Uern estão previstas para os seguintes cursos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	VAGAS (SELEÇÃO A PARTIR DESTE EDITAL)		
		Residente Bolsista	Residente Voluntário	Cadastro de Reserva
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	-	-	VAGAS ILIMITADAS
SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA - MOSSORÓ	01	-	VAGAS ILIMITADAS
TOTAL		01	-	VAGAS ILIMITADAS

7. DO VALOR DA BOLSA DE RESIDENTE

- 7.1. O valor mensal da bolsa do Residentes (bolsista) é de R\$ 700,00 (setecentos reais), custeadas pela Capes;
- 7.2. A concessão da bolsa está definida para um período máximo de até 14 (quatorze) meses, podendo ser alterada em decorrência da pandemia e/ou de alterações no cronograma pela Capes;
- 7.3. A vigência da bolsa será contada a partir do início das atividades do Residente no Programa e cessará automaticamente quando as atividades forem interrompidas e/ou finalizadas, independente da motivação; e
- 7.4. A concessão, a efetivação e a gestão das bolsas serão reguladas por portaria específica da Capes.

8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	14/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br e no JOUERN
Período de inscrições com entrega de documentação por e-mail	14/03/2023 a 17/03/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Homologação das inscrições	21/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/
Recursos da homologação	Até às 23:59 do dia 21/03/2023	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições	22/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN
Período destinado à análise da Carta de intenção e Desempenho Acadêmico	23/03/2023 e 24/03/2023	-
Resultado Preliminar	28/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/
Recursos do resultado preliminar	Até às 23:59 do dia 28/03/2023	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Resultado final	30/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN

9. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CANDIDATO A RESIDENTE BOLSISTA E VOLUNTÁRIO

- 9.1. São requisitos cumulativos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Residente:
- I - ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
 - II - estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - III - estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela Capes;
 - IV - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Uern em área que compõe o subprojeto;
 - V - ser selecionado por este Edital;
 - VI - ter cursado o mínimo de 50% do curso ou que se encontra atualmente a partir do 5º período deste;
 - VII - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UERN; e
 - VIII - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PRP, conforme carga horária mensal estabelecida em edital.
- 9.2. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com a Uern e nem com a Escola-Campo onde realiza as atividades do projeto.
- 9.3. A Uern não poderá impor restrições à participação de estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no item 8.2. e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no PRP.
- 9.4. Todos os residentes participantes do PRP, bolsistas ou não bolsistas, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão Plataforma Capes da Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br/portal/>), mantendo-os atualizados, para fins de verificação dos requisitos de participação no programa.
- 9.5. O residente participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid, mesmo sem o recebimento de bolsa.
- 9.6. O residente bolsista que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da

residência pedagógica.

9.7. As cotas de bolsas concedidas no âmbito deste edital terão duração máxima de 18 (dezoito) meses a contar do mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na Uern, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 13 do Edital nº 24/2022 – Capes.

9.8. Os Residentes Bolsistas deverão atender ainda aos requisitos estabelecidos abaixo:

- a) NÃO acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública, com exceção de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, auxílio emergencial dentre outras;
- b) NÃO receber bolsa quando em débito com a CAPES, quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas, quando afastado do projeto por período superior a 14 (catorze) dias, se possuir relação de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º (terceiro) grau com Docentes Orientadores ou Preceptores;
- 9.9. Os discentes não aprovados nas vagas previstas para Residentes Bolsistas, assumirão as vagas correspondentes à condição de Residentes Voluntários e terão prioridade na convocação para ocuparem cotas de bolsas que se tornarem ociosas dentro da vigência do Projeto, obedecendo a ordem de classificação no certame.
- 9.9.1. Os Discentes Voluntários deverão assinar termo de compromisso com a UERN, considerando a sua condição no projeto, e que esta poderá ser temporária, ou não, dependendo da disponibilidade de cotas ociosas para o subprojeto em que foi selecionado.
- 9.9.2. Os Discentes Voluntários poderão a qualquer momento pedir desligamento das suas atividades, e deverão entregar relatório das suas atividades considerando o período da sua participação no Programa.
- 9.10. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a UERN ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Para realizar a inscrição neste certame o candidato deverá enviar toda a documentação elencada nas alíneas "a" a "k" deste item para o endereço eletrônico do respectivo subprojeto ao qual deseja se candidatar (*endereços eletrônicos disponíveis no item 10.2 deste Edital), no período de 14/03/2023 a 17/03/2023.

- a) Cópia de cédula de identidade em formato PDF;
- b) Cópia do CPF em formato PDF;
- c) Cópia do título de eleitor em formato PDF;
- d) Cópia do comprovante de endereço em formato PDF;
- e) Cópia dos dados bancários (Instituição, agência e conta corrente - *Se possível Banco do Brasil - **Não será aceita conta poupança) em formato PDF;
- f) cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em formato PDF;
- g) cópia da primeira página do Currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, obtida ao clicar o botão PDF na plataforma;
- h) comprovante de vínculo com a Uern e com o Curso de Graduação, em formato PDF
- i) carta de intenções, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do PRP – Uern e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I deste Edital);
- j) declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Uern, pela CAPES ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II);
- k) declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III);
- l) ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV).

10.1.1. Na impossibilidade do envio da "Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em formato PDF" e do "Comprovante de vínculo com a Uern e com o Curso de Graduação, em formato PDF", exigidos respectivamente nas alíneas "f" e "h" do item 10.1, o discente poderá preencher e remeter para o endereço eletrônico (e-mail) do subprojeto ao qual deseja se candidatar, o Termo de Compromisso contante no Anexo V deste Edital;

10.2. Os documentos constantes no item 10.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	BANCA EXAMINADORA	E-MAIL PARA RECEBER INSCRIÇÕES E DOCUMENTO
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	Prof. Otoniel Fernandes da Silva Júnior Prof. Jamilson Azevedo Soares	prpgeografia.fafic@uern.br
SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA - MOSSORÓ	Prof. João Freire Rodrigues Profa. Lidianes Alves da Cunha	sociologiarsped@gmail.com

10.3. O deferimento da inscrição do candidato está condicionado:

- a) ao envio, por e-mail e no período estabelecido no item 9.1 deste Edital, de todos os documentos descritos no referido item; e
 - b) ao atendimento de todos os requisitos constantes no item 8 deste Edital.
- 10.4. O acompanhamento das inscrições é de inteira responsabilidade dos departamentos, e Docentes Orientadores.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) Docente Orientador(a) da área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso ou área em questão, indicados no quadro do item 9.2.

11.2. A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 8.1 deste Edital.

11.3. Etapas do processo de seleção:

I - avaliação do desempenho acadêmico (IRA), através do histórico escolar, do/a candidato/a; e

II - avaliação da carta de intenções.

11.4. A condução e a execução do processo seletivo de bolsistas ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional, Coordenadores de Gestão e dos respectivos Docentes Orientadores.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os candidatos serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

12.2. A nota final (NF) será calculada a partir de:

(NC) nota obtida na carta de intenções – peso de 60%;

(NDA) nota de desempenho acadêmico obtido através do IRA do candidato, tendo como base o histórico escolar – peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação: $NF = (NC*60) + (NDA*40) / 100$

12.3. Serão desclassificados os candidatos:

12.3.1. que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital; e/ou

12.3.2. que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do desempenho acadêmico e da carta de intenções.

13. DO DESEMPATE

13.1. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o candidato que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

1º) esteja no quinto e/ou sexto período do curso, considerando a ordem crescente;

2º) maior nota de desempenho acadêmico (IRA);

3º) maior nota na carta de intenções;

4º) idade mais elevada.

14. DOS RESULTADOS PARCIAIS

14.1. Os resultados parciais serão publicados no dia 28 de março de 2023 (item 8 deste Edital), no site <http://portal.uern.br/>

14.2. O resultado desta pré-seleção não implica a imediata contratação do/a bolsista, pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela Capes e/ou vacância no caso de suplência.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional do PRP-Uern relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme previstos no item 8 deste Edital) no prazo de um dia útil após a publicação dos resultados.

15.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato para os endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital.

15.2.1. Não serão recebidos recursos extemporâneos.

15.2.2. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

16. DOS RESULTADOS FINAIS

16.1. A homologação dos resultados finais será publicada no dia 30 de março de 2023 (item 8 deste Edital) no JOUERN pelo site da UERN (<http://portal.uern.br/>).

17. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DE BOLSAS

17.1. É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de Residente, desde que o prazo para o encerramento do projeto institucional seja superior a 3 (três) meses.

17.1.1. Não se aplica o disposto no item 17.1., a substituição de um Residente por outro que já atue no projeto sem percepção de bolsa.

17.1.2. As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos na Portaria nº 82/2022 - Capes, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

17.2. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa; e

IV - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

17.2.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

17.2.2. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

17.3. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Uern nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do PRP;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VI - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VII - a pedido do bolsista.

17.3.1. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

17.3.2. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

17.4. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa.

17.4.1. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa;

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.4.2. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes. 17.4.3. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

18. DO PRAZO DE VALIDADE

18.1. O prazo de validade deste certame é de 14 (quatorze) meses, prorrogável por igual período até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 24/2022 - Capes ou outros que surgirem no interstício.

18.2. Os candidatos não classificados dentro das vagas previstas neste Edital comporão cadastro reserva e serão convocados caso ocorra vacância de cotas de bolsas dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Comissão de Acompanhamento dos Programas Formativos e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) resolverão os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer inserções de itens, editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern (www.uern.br).

19.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão

divulgados no Portal da Uern (www.uern.br).

19.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, em

Mossoró-RN, em 14 de março de 2023.

Prof.ª. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra

Coordenador Institucional do Programa Residência Pedagógica – PRP

20. ANEXOS

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

[ANEXO III](#)

[ANEXO IV](#)

[ANEXO V](#)

PROPEG

Edital Nº 01/2023 - CPPG/CONSEPE/2023

A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CPPG/CONSEPE, com fulcro no art. 47, §1º, do Regimento Geral da UERN, e ainda aprovação em reunião realizada em 10 de março de 2023, torna público o calendários de reuniões ordinárias da CPPG/CONSEPE:

REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CPPG/CONSEPE - ANO 2023

MÊS	DATA
Abril	10/04/2023
Maio	09/05/2023
Junho	14/06/2023
Julho	13/07/2023
Agosto	11/08/2023
Setembro	Férias docentes e planejamento pedagógico
Outubro	09/10/2023
Novembro	07/11/2023
Dezembro	12/12/2023

Mossoró/RN, 10 de março de 2023.

Prof.ª. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Resolução Nº 01/2023 - CPPG/CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Microscopia – LABMIC/ UERN, do Departamento de Ciências Biomédicas (DCB), da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) – Campus Central e aprova o seu regimento interno.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de março de 2023, CONSIDERANDO a aprovação do plano de institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 27 de abril de 2018; CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Microscopia –

LABMIC/UERN, do Departamento de Ciências Biomédicas (DCB), da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS), Campus Central e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 10 de Março de 2023.
Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação

Conselheiros:
Prof. Franklin Roberto da Costa
TNS. Ismael Nobre Rabelo
Profª. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Resolução Nº 02/2023 - CPPG/CONSEPE

Aprova a criação do curso Lato Sensu de Especialização em Farmácia em Oncologia e Hematologia.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada 10 de março de 2023.
CONSIDERANDO a aprovação do projeto do curso supracitado pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato-Sensu CPPGLS/PROPEG, em reunião realizada em 25 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo/SEI Nº 04410197.000334/2022-21.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a criação do curso Lato Sensu de especialização em Farmácia em Oncologia e Hematologia e seu respectivo Regimento Interno, parte integrante desta resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 10 de março de 2023.
Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação
Conselheiros:
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
Prof. Franklin Roberto da Costa
TNS. Ismael Nobre Rabelo
Profª. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Profª. Joseane Abílio de Sousa Ferreira
Prof. Marcos Paulo de Azevedo

EXTRATO DA ATA

DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2023.

Local: Plataforma Google Meet
Horário: 10h e 13min
Conselheiros participantes: Professora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento (Presidente da Câmara), o Prof. Marcos Paulo de Azevedo (Titular – representando a Fala), a Profª. Ivana Alice Teixeira Fonseca (Titular – representando a Faef), o Prof. Franklin Roberto da Costa (Titular – representando o CAPF) e o TNS. Ismael Nobre Rabelo (Titular – representando os técnicos).
Faltas: Prof. Gutemberg Henrique Dias.

Ordem do dia (processos):
Sessão I - Legislativa
1. Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410270.000003/2021-80 – SEI: Minuta de resolução que Institucionaliza o Laboratório de Microscopia – LABMIC da Faculdade de Ciências Biomédicas do Campus Central da UERN e a aprovação do seu regimento interno – Interessado: Departamento de Ciências Biomédicas - Conselho/Relator Prof. Franklin Roberto da Costa.
Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
05	0	0

2. Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410197.000334/2022-21 – SEI: Minuta de resolução que aprova a criação do Curso de Especialização em Farmácia em Oncologia e Hematologia e aprovar o respectivo regimento interno - Interessado: Departamento de Ciências Biomédicas - Conselho/Relator TNS Ismael Nobre Rabelo
Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
07	0	0

3. Discussão e aprovação de calendário de reuniões ordinárias da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
07	0	0

4. Discussão e deliberação quanto ao fluxo de aprovação das atas das reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
07	0	0

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h 50min.
Mossoró/RN, 10 de março de 2023.
Profª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Presidente da Câmara

Edital Nº 003/2023 – DIAAD/UERN

DIVULGA LISTA DE PESSOAS APTAS A ATUAREM NAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS AUTODECLARADOS/AS NEGROS/AS (PRETOS/AS E PARDOS/AS), INSCRITOS/AS NOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E EAD, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU, E EM SELEÇÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA SERVIDORES/AS DA UERN

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade (DIAAD), em conformidade com a Resolução nº 023/2021-Consepe e a Lei nº 11.015, de 20 de novembro de 2021, em atenção ao Edital nº 001/2022-DIAAD/UERN, divulga lista de pessoas aptas a atuarem nas comissões de heteroidentificação dos/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as (pretos/as e pardos/as) nos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação presencial e Ead, pós-graduação lato sensu e stricto sensu (especialização, mestrado e doutorado), e em seleções de concursos públicos para servidores/as da Uern

1 DO RESULTADO
1.1 Estão aptos/as a participarem das bancas de heteroidentificação na Uern os nomes listados no ANEXO I deste edital.

2 A Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade convocará a qualquer momento os/as inscritos/as por e-mail para participarem de bancas de heteroidentificação.
2.1 As portarias serão emitidas gradativamente, a partir das demandas surgidas na Diaad para compor as comissões de heteroidentificação durante o período de mandato de acordo com o Edital nº 001/2023 – DIAAD/UERN.

ANEXO I – DAS PESSOAS APTAS A PARTICIPAREM DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Mossoró/RN, 14 de março 2023.
Profª. Drª. Eliane Anselmo da Silva
Diretora de Ações Afirmativas e Diversidade
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP

PROGEP

Edital Nº 003/2023–PROGEP/UERN

ESCOLHA DE DOCENTES POR CLASSE QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da sua Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública, conforme disposto no inciso II, art. 4º do Edital nº 003/2023– PROGEP/UERN, a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do processo de escolha dos representantes docentes que irão compor a CPPD, conforme inciso II, art.93 do Regimento Geral da UERN:

ESPECIALISTAS

NOME DO CANDIDATO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO
Alysson Mendes de Oliveira	Departamento de Informática - FANAT	03302-2	Deferida

MESTRES

NOME DO CANDIDATO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO
Anairam de Medeiros e Silva	Departamento de Ciências Biológicas - FANAT	06130-1	Deferida
Roberto Rangel Pereria	Departamento de Turismo - FACEM	03810-5	Deferida

DOCTORES

NOME DO CANDIDATO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO
Fernando José de Oliveira Nóbrega	Departamento de Odontologia - CAC	08020-9	Deferida
Sérgio Luiz Pedrosa Silva	Departamento de Ciências Contábeis - FACEM	1823-6	Deferida
Maria Carmem Silva Batista	Departamento de Educação - FE	12592-0	Deferida
Antonio Júlio Garcia Freire	Ciências da Religião - CAN	1886-4	Deferida

Maria da Conceição Silva Dantas Monteiro	Departamento de Letras Vernáculas - CAA	05387-2	Deferida
Bartira Paraguacu Falcão Dantas Rocha	Departamento de Ciência da Computação - CAN	04524-1	Deferida
Brismark Góes da Rocha	Departamento de Ciência e Tecnologia - CAN	02450-3	Deferida
João Bosco Brito do Nascimento	Departamento de Filosofia - FAFIC	01222-0	Deferida
Andrea Kaliany da Costa Lima	Departamento de Administração - FACEM	3272-7	Deferida
Dario José Aloise	Departamento de Informática - FANAT	08051-9	Deferida
Ivana Alice Teixeira Fonseca	Departamento de Educação Física - FAEF	12250-5	Deferida

TITULARES

Não houve inscritos.

ATENÇÃO!

Informamos que a votação ocorrerá dia 15/03 (quarta-feira), por meio da Plataforma Integra, conforme estabelecido no Edital nº 003/2023 - PROGEP/uern.

Mossoró/RN, 14 de março de 2023.

Prof. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Despacho

Processo nº 04410051.000313/2023-41

Interessado: **RENATA LOURDES LINHARES SEVERIANO**

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 039/2022-CD - Regulamenta a concessão, a manutenção e a prestação de contas do auxílio-saúde no âmbito da Fuern, e revoga as Resoluções nº 022/2021 - CD e nº 040/2021 - CD/Fuern.;

Considerando o Parecer nº 369/2023 AJUR/uern (Id. 18931101) e o Parecer nº 409/2023 UCI/uern (Id. 18948265), que opinam favoravelmente à concessão do auxílio;

Defiro o requerimento de auxílio-saúde do servidor interessado, retroagindo seus efeitos a data de solicitação;

Encaminhe-se para publicação no JOUERN e em seguida à Diretoria de Pessoal para a efetiva implantação.

Mossoró, 10/03/2023

Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Pró-reitora de Gestão de Pessoas
Portaria 3491/2022 GP/Fuern

Despacho

Processo nº 04410264.000075/2023-78

Interessado: **Daniel Augustus de Azevedo Souza**

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 039/2022-CD - Regulamenta a concessão, a manutenção e a prestação de contas do auxílio-saúde no âmbito da Fuern, e revoga as Resoluções nº 022/2021 - CD e nº 040/2021 - CD/Fuern.;

Considerando o Parecer nº 357/2023 AJUR/uern (Id. 18916247) e o Parecer nº 408/2023 UCI/uern (Id. 18948032), que opinam favoravelmente à concessão do auxílio;

Defiro o requerimento de auxílio-saúde do servidor interessado, retroagindo seus efeitos a data de solicitação;

Encaminhe-se para publicação no JOUERN e em seguida à Diretoria de Pessoal para a efetiva implantação.

Mossoró, 08/03/2023

Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Pró-reitora de Gestão de Pessoas
Portaria 3491/2022 GP/Fuern
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE

Edital Nº 027/2023 - PRAE/uern/2023

TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA, SEMESTRE 2022.2, EDITAL CONTÍNUO (TERCEIRA ETAPA)

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, POR INTERMÉDIO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS, TORNA PÚBLICO, PELO PRESENTE EDITAL, O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA, SEMESTRE 2022.2 (TERCEIRA ETAPA).

1. DO RESULTADO FINAL

1.1. Pelo presente Edital de Resultado Final, conforme a tabela a seguir, ficam considerados aptos para assumir a vaga na residência universitária referente ao Edital contínuo, semestre 2022.2, edital contínuo (terceira etapa) os(as) candidatos(as) que constam com a situação "Aprovado(a)".

1.2. Os(as) candidatos com situação "Reprovado(a)", conforme a tabela a seguir, não preencheram os requisitos dispostos no Edital, conforme decisão da Banca de avaliação ou não compareceram à entrevista.

Residência Universitária Feminina Assu

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
021011885	Vitória Rodrigues Antunes	Reprovado(a)	Não compareceu na entrevista

Residência Universitária Masculina Assu

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
020016816	Iranildo Marcos da Silva Vieir	Aprovado(a)	-

Residência Universitária Feminina Patu

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
022001239	Mayara Aparecida dos Santos Trajano	Aprovado(a)	-

Residência Universitária Masculina Patu

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
18003265	Alisson Matheus de Lima Santos	Aprovado(a)	-

2. DO TERMO DE COMPROMISSO E ENCAMINHAMENTO

2.1. O(a) candidato(a) com a situação "Aprovado(a)" deve preencher e assinar o Termo de Compromisso (Anexo I).

2.2. Após preenchimento, o Termo de Compromisso deverá ser encaminhado para o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - Sae, por meio do e-mail: sae.prae@uern.br.

2.3. Os aprovados poderão solicitar o encaminhamento ao setor responsável com endereço e-mail sae.prae@uern.br.

2.4. O(a) candidato(a) contemplado(a) deverá apresentar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da divulgação da lista dos(as) contemplados(as). A contrário sensu, a vaga será destinada ao(a) candidato(a) selecionado(a) na classificação subsequente.

2.5. Somente com o devido encaminhamento, poderá fazer jus aos benefícios da residência.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. À PRAE, reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar as informações prestadas pelos(as) estudantes constantes no processo de inscrição ou seleção.

3.2. Poderão ser realizadas entrevistas ou visita domiciliar durante a vigência do programa e, constatada irregularidade ou comprovada a má fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser penalizado(a) com a perda do benefício.

3.3. A PRAE manterá canal de atendimento para dúvidas via e-mail: sae.prae@uern.br.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Mossoró (RN), 13 de março de 2023.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria Nº 031/2023 - GP/Fuern

ANEXOS AO EDITAL

Link: [ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO](#)

UNIDADES ACADÊMICAS

Edital Nº 03/2023

HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA A ELEIÇÃO DE VICE-DIREÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DE PAU DOS FERROS – CAPF/UERN COMISSÃO ELEITORAL CAPF/UERN

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria-SEI Nº 632, de 19 de Dezembro de 2022, conforme estabelecem as Resoluções nº 014/2020 e nº 02/2021 - CONSUNI, divulga a lista de candidaturas homologadas para a eleição de Vice-Diretor(a) do Campus Avançado de Pau dos Ferros(CAPF) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte(UERN), para complementação do período de 2020 a 2024 conforme edital Nº 01/2023 - COMISSÃO ELEITORAL CAPF/UERN.

1. CANDIDATURA HOMOLOGADA:

VICE-DIRETORA: Profª. Ma. Sidnéia Maia de Oliveira Rego

2. DO PRAZO PARA CAMPANHA ELEITORAL E DATA DA ELEIÇÃO

De acordo com o edital Nº 01/2023 – COMISSÃO ELEITORAL CAPF/UERN, temos os seguintes prazos a serem cumpridos:

DATAS		ETAPAS
INICIAL	FINAL	
14.03.23	14.03.23	Publicação no JOUERN do Edital de Homologação das candidaturas, bem como regras para campanha eleitoral
15.03.23	13.04.23	Período de campanha eleitoral
15.03.22	15.03.22	Divulgação do edital contendo as listas de eleitores aptos a votar, através de publicação no JOUERN.
16.03.23	17.03.23	Prazo para Impugnação das listas de eleitores aptos a votar, publicada no JOUERN
20.03.23	21.03.23	Prazo para a Comissão Eleitoral julgar os pedidos de impugnação das listas de votantes
22.03.23	22.03.23	Divulgação do julgamento da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação da lista de votantes
23.06.22	24.03.22	Recurso ao CONSAD do CAPF sobre o julgamento da Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação da lista de votantes
28.03.23	28.03.23	Divulgação do resultado do recurso direcionado ao CONSAD do CAPF sobre o julgamento da Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação da lista de votantes
14.04.23	14.04.23	Dia das eleições
Até 18.04.23		Divulgação do resultado oficial, publicado no JOUERN
19.04.23	20.04.23	Recurso à Comissão Eleitoral do resultado das eleições
24.04.23	24.04.23	Resultado dos pedidos de recursos pela comissão eleitoral
25.04.23	27.04.23	Prazo para recurso ao CONSAD do CAPF
Até 03.05.23		Resultado do recurso ao CONSAD do CAPF e/ou homologação do resultado das eleições pelo CONSAD do CAPF.
Até 05.05.23		Publicação no JOUERN do resultado final das eleições
		Entrega à Reitora do resultado da escolha de Vice-Direção do Campus Avançado de Pau dos Ferros, para efetivar a nomeação.

3. DA CAMPANHA ELEITORAL

3.1 Conforme o edital Nº 01/2023 – COMISSÃO ELEITORAL CAPF/UERN, fica estabelecido o período de 15 de março de 2023 a 13 de abril de 2023 para realização da campanha eleitoral.

4. DA ELEIÇÃO

4.1 A eleição para o pleito de Vice-diretor(a) do Campus Avançado de Pau dos Ferros – CAPF/UERN, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, será realizada no dia 14 de abril de 2023.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Terminados os prazos mencionados acima, iniciarão as etapas seguintes dando continuidade ao processo eleitoral conforme disposto no EDITAL Nº 01/2023 – COMISSÃO ELEITORAL CAPF/UERN.

Pau dos Ferros/RN, 14 de março de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Docente Simone Cabral Marinho dos Santos – Presidente

TNM Maria Tatiana Peixoto – Secretária

Docente Jacimária Fonseca de Medeiros – Membro

TNS Márcio Célio Freire Torres – Membro

Docente Francisco Marcos de Oliveira Luz – Membro

TNS Cyron Rodrigo Dias da Silva – Membro

Discente Estefane Maria Silva Oliveira – Membro

Edital Nº 05/2023 – PPCL/UERN

PROCESSO SELETIVO 2023 PARA INGRESSO COMO DISCENTE REGULAR NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo 2023, do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (PPCL), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, pelo presente Edital, o Processo Seletivo 2023, com normas e procedimentos de inscrição e seleção de candidatos/as para ingresso como discente regular no Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Linguagem.

1 VAGAS

1.1 O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (PPCL) oferece 28 (vinte e oito) vagas, distribuídas entre as três linhas de pesquisa do Programa (ANEXO I):

a) Linha de Pesquisa 1: Estrutura e Funcionamento da Linguagem: 09 (nove) vagas;

b) Linha de Pesquisa 2: Linguagens e Práticas Sociais: 10 (dez) vagas;

c) Linha de Pesquisa 3: Literatura, Cultura e Representação: 09 (nove) vagas.

1.2 Cada candidato concorrerá com os demais candidatos inscritos para a(s) vaga(s) de um possível orientador, indicado no ato da inscrição.

1.3 No ato da inscrição, o candidato indicará a categoria na qual pretende concorrer a uma vaga (ampla concorrência/cotista), não podendo optar por mais de uma categoria de reserva.

1.4 Do total geral de vagas ofertadas, 01 (uma) vaga, equivalente a 5% do total, será destinada, prioritariamente, a servidores técnico-administrativos efetivos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos definidos pela Resolução Nº 071/2020 – CONSEPE/UERN, de 04 de novembro de 2020.

1.5 Do total geral de vagas ofertadas, 01 (uma) vaga, equivalente a 5% do total, será destinada, prioritariamente, a pessoas com deficiência (PCD), nos termos definidos pela Resolução Nº 08/2023 – CONSEPE/UERN, de 01 de março de 2023.

1.6 Do total geral de vagas ofertadas, 01 (uma) vaga, equivalente a 5% do total, será destinada, prioritariamente, a autodeclarados pretos, pardos e indígenas, nos termos definidos pela Resolução Nº 08/2023 – CONSEPE/UERN, de 01 de março de 2023.

1.7 Do total geral de vagas ofertadas, 01 (uma) vaga será destinada, prioritariamente, a Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (Convênio 002/2015 e Aditivo 25/2021 – CODEPE/DIGPE/RE/IFRN).

1.8 Os candidatos às vagas previstas na Resolução Nº 08/2023 – CONSEPE/UERN, de 01 de março de 2023 concorrerão concomitantemente, conforme regulamentação, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

1.9 Não havendo aprovados entre os candidatos especificados nos subitens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, as vagas serão preenchidas conforme ordem de classificação dos candidatos, por Linha de Pesquisa, divulgada no Resultado Final do Processo Seletivo 2023.

1.10 As vagas não preenchidas em alguma Linha de Pesquisa poderão ser remanejadas para outra, em conformidade com o perfil acadêmico do candidato, Anteprojeto de Pesquisa e capacidade de orientação do corpo docente do PPCL.

1.11 Não há obrigatoriedade, por parte do PPCL, do preenchimento do número total de vagas ofertadas no Processo Seletivo 2023.

1.12 Os candidatos podem acessar, na página do PPCL, bem como na página <<http://lattes.cnpq.br>>, os currículos Lattes dos/as docentes, para consultar informações sobre Projetos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa, Áreas de Atuação e outras informações relevantes.

2 PROCESSO SELETIVO

2.1 O processo seletivo para ingresso como discente regular do PPCL 2023 será realizado de forma híbrida (presencial e online), e compreenderá as seguintes etapas: I) Pré-Seleção; II) Prova Escrita; III) Análise do Anteprojeto de Pesquisa; IV) Entrevista; V) Análise do Currículo Lattes.

2.1.1 As Bancas examinadoras serão constituídas por docentes do PPCL, designadas pelo Colegiado do Programa, conforme Portaria nº 01/2023 - PPCL/UERN, de 10 de março de 2023.

2.1.2 A coordenação do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do PPCL, conforme Portaria nº 02/2023 - PPCL/UERN, de 10 de março de 2023.

2.2 Pré-Seleção - análise dos pedidos de inscrição, com base na verificação da documentação apresentada e de todos os critérios descritos no item 4 deste edital.

2.2.1 Caberá à Comissão de Seleção a decisão sobre o deferimento dos pedidos de inscrição.

2.2.2 As orientações sobre pedidos de reconsideração em relação à homologação das inscrições estão estabelecidas no item 9 do presente edital.

2.2.3 O resultado da homologação das inscrições será divulgado na Página do PPCL, de acordo com o Calendário de Atividades (item 7).

2.3 Prova escrita, de caráter eliminatório - será realizada de modo presencial, nas dependências da Faculdade de Letras e Artes (FALA), Campus central da UERN, na data definida no Calendário de Atividades (item 7).

2.3.1 A prova escrita terá pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos, com duração de quatro horas.

2.3.2 A prova escrita será elaborada de acordo com a bibliografia indicada pelas Bancas Examinadoras (ANEXO VII);

2.3.3 Para avaliação da prova escrita serão utilizados os seguintes critérios, com a respectiva pontuação:

a) argumentação, fundamentada com base na bibliografia indicada: 4,0 (quatro) pontos;

b) construção e organização coerente do texto: 4,0 (quatro) pontos; e

c) uso adequado de aspectos linguístico-formais: 2,0 (dois) pontos.

2.3.4 O candidato será submetido à prova escrita com questões referentes à Área de Concentração e à Linha de Pesquisa escolhida no ato da inscrição.

2.3.5 Durante a realização da prova escrita, não será permitida consulta a qualquer aparelho eletro-eletrônico, material bibliográfico ou anotações pessoais.

2.3.6 O desrespeito ao disposto no subitem anterior acarretará na desclassificação do candidato.

2.3.7 Na etapa de correção da prova escrita, será preservado o anonimato do candidato perante as bancas de correção.

2.3.8 Caso o candidato se identifique com seu nome na prova escrita, será desclassificado.

2.4 Análise do Anteprojeto de Pesquisa, de caráter eliminatório - O Anteprojeto de Pesquisa deve ser enviado após o resultado da Prova Escrita, na data estabelecida no Calendário de Atividades (item 7).

2.4.1 Os candidatos aprovados na Prova Escrita devem enviar o Anteprojeto de Pesquisa para o email ppcl@mestrado.uern.br, no formato PDF, contendo a Linha de Pesquisa e nome do/a docente escolhido/a como possível orientador/a.

2.4.2 Na análise dos Anteprojetos será preservado o anonimato do candidato perante as Bancas Examinadoras.

2.4.3 Para garantia do anonimato durante a etapa de análise, o Anteprojeto não deve conter qualquer tipo de identificação, seja do nome do candidato ou do local (cidade).

2.4.4 No Anteprojeto, o espaço destinado ao local (cidade) deve estar em branco.

2.4.5 Caso o candidato identifique o Anteprojeto com seu nome ou cidade, será desclassificado.

2.4.6 Os Anteprojetos serão enviados aos Examinadores identificados por códigos, que serão criados pela Secretaria do Programa.

2.4.7 O Anteprojeto de pesquisa será avaliado por 02 (dois) examinadores, e, em caso de discrepância no valor acima de 03 (três) pontos das notas atribuídas, haverá um terceiro examinador.

2.4.8 Cada um dos examinadores deverá atribuir uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que a nota final do candidato será o resultado obtido pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

2.4.9 O Anteprojeto deverá apresentar os seguintes itens: capa, folha de rosto com indicação da Linha de Pesquisa e possível Orientador/a, delimitação do tema, justificativa, problematização e questão(ões) de pesquisa, objetivos geral e específicos, referencial teórico, metodologia, cronograma de execução e referências.

2.4.10 O Anteprojeto de Pesquisa deverá ter, no máximo, 10 páginas (sem contar as páginas pré-textuais - capa e folha de rosto), já incluídas as referências, utilizando espaçamento de 1,5 entre linhas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.4.11 Caso o Anteprojeto ultrapasse o número máximo de páginas disposto neste edital, tal fato será considerado para efeito de redução de 1 (um) ponto na pontuação, considerando a letra E do subitem 2.4.12.

2.4.12 O Anteprojeto de pesquisa terá pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos e será avaliado a partir dos seguintes critérios, com suas respectivas pontuações:

a) adequação do Anteprojeto à Linha de Pesquisa escolhida e à área de atuação de um/a dos/as professores/as do Programa com vagas ofertadas, bem como viabilidade de realização do projeto no prazo de 02 (dois) anos: 1,0 (um) ponto;

b) consistência da fundamentação teórica e coerência com o objeto e o problema de pesquisa proposto: 3,0 (três) pontos;

c) pertinência dos objetivos em relação ao problema de pesquisa e à fundamentação teórica: 2,0 (dois) pontos;

d) pertinência da metodologia em relação aos objetivos: 2,0 (dois) pontos; e

e) observância aos aspectos linguístico-formais de expressão e de organização textual: 2,0 (dois) pontos.

2.5 Entrevista, de caráter eliminatório - Defesa do Anteprojeto de pesquisa, com pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos, em que o candidato será arguido sobre aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do seu Anteprojeto de Pesquisa.

2.5.1 A Secretaria do PPCL, previamente, divulgará na página do Programa o cronograma de entrevistas e comunicará, por e-mail, data e horário da entrevista, que será realizada de forma online.

2.5.2 O PPCL não se responsabiliza por possíveis dificuldades encontradas pelos candidatos durante esta etapa, por quaisquer motivos de ordem técnica de equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a realização da entrevista.

2.5.3 Em caso de problemas de comunicação decorrentes de falha na conexão do candidato, não será disponibilizada outra oportunidade para realização da entrevista.

2.5.4 A entrevista será realizada e avaliada por uma banca composta por 2 (dois) examinadores integrantes do corpo docente do Programa, e será gravada.

2.5.5 Em caso de discrepância no valor acima de 2,0 (dois) pontos das notas atribuídas, haverá um terceiro examinador, que avaliará a gravação da entrevista.

2.5.6 Cada um dos examinadores deverá atribuir uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que a nota final do candidato será o resultado obtido pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

2.5.7 Na entrevista, serão considerados os seguintes aspectos:

- capacidade de argumentar e justificar oralmente sobre o Anteprojeto de pesquisa, com pontuação máxima de 2,0 (dois) pontos;
- capacidade de responder a questões específicas relacionadas ao tema do Anteprojeto de Pesquisa, com pontuação máxima de 3,0 (três) pontos;
- domínio teórico e metodológico condizente com as referências bibliográficas indicadas no Anteprojeto de Pesquisa, com pontuação máxima de 3,0 (três) pontos;
- afinidade com a Linha de Pesquisa e disponibilidade para dedicar-se ao Curso de Mestrado, com pontuação máxima de 2,0 (dois) pontos.

2.6 Análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório - No ato da inscrição, o candidato deverá anexar ao Formulário Eletrônico de Inscrição do SIGAA, em formato PDF:

- currículo atualizado e preenchido na Plataforma Lattes do CNPq;
- tabela de pontuação (ANEXO III) devidamente preenchida pelo candidato;
- documentos comprobatórios das atividades elencadas na tabela de pontuação, referentes aos últimos quatro anos.

2.6.1 Devem ser enviadas, para fins de avaliação, apenas as cópias dos documentos comprobatórios de atividades elencadas na tabela de pontuação.

2.6.2 A organização dos documentos comprobatórios a serem anexados deve seguir a ordem disposta na Tabela de Pontuação, sob pena de serem desconsiderados os documentos fora de ordem.

2.6.3 Para efeitos de pontuação de publicação de artigos científicos em periódicos, livros ou anais, os candidatos deverão anexar cópias da capa do livro, periódico e/ou anais, das duas primeiras e das duas últimas páginas dos artigos.

2.6.4 A análise será realizada de acordo com a Tabela de Pontuação do Currículo Lattes (ANEXO III), e avaliará o candidato quanto:

- à formação acadêmica;
- à produção técnica científica;
- às atividades acadêmicas e/ou profissionais; e
- às demais atividades.

2.6.5 A nota do Currículo Lattes será atribuída da seguinte forma: ao candidato com maior pontuação será atribuída nota 10,0 (dez). As notas dos demais candidatos serão normalizadas a partir desta nota, aplicando-se a regra de 3 (três) simples.

3 APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Será aprovado no processo seletivo o candidato que atender às seguintes exigências:

- ter obtido no mínimo 7,0 (sete) pontos na Prova Escrita, condição necessária para submeter-se à etapa seguinte do processo seletivo;
- ter obtido no mínimo 7,0 (sete) pontos na análise do Anteprojeto de Pesquisa, condição necessária para submeter-se à etapa seguinte do processo seletivo;
- ter obtido no mínimo 7,0 (sete) pontos na Entrevista, condição necessária para submeter-se à etapa seguinte do processo seletivo.

3.2 Os candidatos que não obtiverem as pontuações mínimas referidas no subitem anterior serão eliminados do Processo Seletivo.

3.3 A nota da Prova Escrita terá peso 4 (quatro), a nota da Análise do Anteprojeto de Pesquisa terá peso 3 (três), a nota da Entrevista terá peso 2 (dois) e a nota da Análise do Currículo Lattes terá peso 1 (um).

3.4 A Nota da Classificação Final (NCF) será calculada conforme fórmula a seguir, considerando os diferentes pesos relativos atribuídos à Nota da Prova Escrita (NPE), Nota da Análise do Anteprojeto (NAA), Nota da Entrevista (NE) e Nota do Currículo Lattes (NCL).

$$NCF = (NPE \times 4) + (NAA \times 3) + (NE \times 2) + (NCL \times 1) / 10$$

3.5 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final apurada.

3.6 Para efeito de desempate na classificação final, será considerada a seguinte ordem de precedência:

- maior pontuação na Prova escrita;
- maior pontuação na Entrevista; e
- maior pontuação na Análise do Anteprojeto.

3.7 O candidato aprovado fora do número de vagas permanecerá em lista de suplência, podendo ser

convocado, caso não sejam preenchidas todas as vagas no período de matrícula.

3.8 A lista de suplência mencionada no subitem anterior terá validade de até 01 (um) mês, a contar da data de homologação das matrículas.

4 INSCRIÇÕES

4.1 Poderão inscrever-se:

a) portadores de diploma de Curso de Graduação em Letras/Linguística e Artes ou áreas afins, obtido em instituições brasileiras de ensino superior, reconhecidas pelo MEC (para mais informações sobre as Áreas de Conhecimento, consulte a Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação da CAPES);

b) portadores de diploma de Graduação de instituições estrangeiras, convalidado por instituições brasileiras de ensino superior reconhecidas pelo MEC;

c) concluintes de Curso de Graduação, conforme as especificações do subitem 4.1, letra A, desde que comprovem, por meio da apresentação de Certidão/Declaração de possível concluinte, que terão concluído o Curso de Graduação até o término do período de matrículas no PPCL, indicado no Calendário de Atividades deste Edital (item 7), ou Certidão/Declaração de conclusão do curso, aguardando diploma de Graduação.

4.2 A inscrição deverá ser feita para uma das Linhas de Pesquisa, devendo o candidato estar ciente de que é de sua responsabilidade observar a correspondência na indicação da Linha de Pesquisa na Ficha de Inscrição (ANEXO II) e o Projeto de Pesquisa a ser submetido.

4.3 A inscrição será feita, exclusivamente, via internet, por meio do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), até as 23h59 do último dia da inscrição, indicado no Calendário de Atividades deste Edital (item 7), observando os seguintes procedimentos:

- acessar o sítio <https://sigaa.uern.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=Saba=ps-stricto>, no qual se encontram disponíveis este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição deste processo seletivo;
- preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição de acordo com as instruções, anexando obrigatoriamente os documentos solicitados no subitem 4.5 deste Edital;
- efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$100,00 (cem reais), de acordo com as instruções constantes no subitem 4.4.

4.4 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado obedecendo ao seguinte:

- por meio de depósito ou transferência do tipo DOC ou TED para a conta corrente nº 7972-3, agência nº 4687-6 do Banco do Brasil, em nome de UERN - Mestrado Linguagem (em caso de transferência bancária a partir de conta corrente de outros bancos, será necessário informar que se trata de Pessoa Jurídica e acrescentar o número do CNPJ da UERN: 08.258.295/0001-02); ou
- por meio de Pix, utilizando exclusivamente a chave ppcl@mestrado.uern.br.

4.4.1 Não serão aceitos comprovantes de depósito/transferência em que não seja possível identificar os números da conta corrente e agência especificados no subitem 4.4, letra A.

4.4.2 Não serão aceitos comprovantes de pagamento do tipo Pix realizado para outra chave que não a ppcl@mestrado.uern.br.

4.4.3 Não serão aceitos depósitos efetuados via envelope em autoatendimento, pagamento em espécie ou agendamento de pagamento.

4.4.4 Só será admitido o pagamento da taxa no período de inscrição, indicado no Calendário de Atividades deste Edital (item 7).

4.4.5 O candidato deverá guardar consigo, até a homologação da inscrição, o comprovante de pagamento como instrumento de comprovação de pagamento da inscrição.

4.4.6 Não haverá devolução do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição sob nenhuma hipótese.

4.5 Os documentos a serem anexados, todos em formato PDF, de acordo com as instruções constantes no Formulário Eletrônico de Inscrição presente no SIGAA são:

- cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, realizado conforme instruções do subitem 4.4 deste Edital.
- ficha de Inscrição, com foto 3x4, devidamente preenchida e assinada (ANEXO II);

c) currículo lattes, conforme as instruções constantes no subitem 2.6 deste edital;

d) tabela de pontuação do currículo lattes devidamente preenchida (ANEXO III);

e) cópias dos comprovantes das atividades elencadas demarcadas na tabela de pontuação do currículo lattes, em arquivo único;

f) cópia digitalizada frente e verso, em arquivo único, do Diploma de Graduação, reconhecido ou revalidado pelo MEC (para candidatos estrangeiros e/ou diplomas obtidos no exterior) ou Certidão/Declaração de conclusão do curso, de que o candidato terá concluído o curso de graduação antes do término do período de matrículas no PPCL;

g) cópia digitalizada frente e verso, em arquivo único, do Documento Oficial de Identificação com foto, para brasileiros; no caso de estrangeiros, o Documento oficial no Brasil e visto nacional;

h) cópia digitalizada frente e verso, em arquivo único, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); tratando-se de candidato estrangeiro, cópia digitalizada do Passaporte;

i) se concorrente às vagas previstas no subitem 1.4 (servidores técnico-administrativos efetivos da UERN), anexar declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/UERN comprovando ser servidor/a do quadro permanente, ativo, em efetivo exercício na UERN e aprovado/a em estágio probatório, e Termo de Compromisso para capacitação do pessoal técnico-administrativo com vaga institucional de programa stricto sensu (ANEXO IV), devidamente preenchido e assinado;

j) se concorrente às vagas previstas no subitem 1.5 (pessoa com deficiência), anexar cópia digitalizada de laudo médico, com exames comprobatórios, em arquivo único, atestando a condição característica desta modalidade, fornecido por profissional cadastrado/a no Sistema Único de Saúde (SUS);

k) se concorrente às vagas previstas no subitem 1.6 (autodeclarados pretos, pardos e indígenas), anexar cópia digitalizada de autodeclaração de cor/raça/etnia (ANEXO V), devidamente preenchida e assinada; os candidatos indígenas deverão anexar à autodeclaração de cor/raça/etnia cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida por grupo indígena reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), assinada por liderança indígena local.

l) se concorrente às vagas previstas no subitem 1.7 (servidores do IFRN), anexar declaração de vínculo emitida pela instituição.

4.6 Aos servidores integrantes do quadro funcional da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) será concedida isenção da taxa de inscrição, nos termos da Resolução Nº 5/2008-CD/FUERN, devendo o candidato anexar, no ato da inscrição, no local destinado ao comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de vínculo com a FUERN por meio de contracheque ou certidão de vínculo fornecida por meio da Plataforma Íntegra/UERN ou pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UERN).

4.7 O candidato que realizou a inscrição apresentando Certidão/Declaração de conclusão do curso, se selecionado, terá que apresentar, no ato da matrícula no Programa, o Diploma de conclusão de graduação, estando ciente de que o descumprimento desse procedimento no prazo implicará na perda da vaga para o curso, sem direito à devolução da taxa de inscrição.

4.8 Em caso de aprovação no processo seletivo, o candidato selecionado para a vaga de Pessoa com Deficiência será encaminhado para avaliação por junta multiprofissional, conforme previsto na Resolução N.º 73/2020 – CONSEPE/UERN (mais informações no item 5).

4.9 Em caso de aprovação no processo seletivo, os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas serão encaminhados para realização de procedimento de heteroidentificação (mais informações no item 6).

4.10 Serão indeferidas as inscrições em que estejam faltando documentos, quaisquer que sejam, listados no subitem 4.5, após o período para reconsideração.

4.11 A conferência da documentação referida no subitem 4.5 não isenta o candidato da responsabilidade por eventual falta ou não adequação de documentos que impliquem no indeferimento da inscrição.

4.12 Ao se inscrever no Processo Seletivo 2023 do PPCL, o candidato se responsabiliza por todas as informações

prestadas e pela veracidade delas, se declarando ciente e concordante com os termos deste edital.

4.13 Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Pessoas com deficiência, caso necessitem de condições específicas para se submeterem às etapas do processo seletivo, deverão solicitá-las no ato da inscrição, justificando os motivos de sua solicitação, conforme Ficha de Inscrição (ANEXO II).

5.2 Para efeito deste edital, são consideradas condições específicas: fiscal leitor, escriba e auxílio de intérprete/ tradutor em LIBRAS.

5.3 Conforme prevê o Decreto Federal 5626/2005 e a Recomendação 001/2010/CONADE, será facultado aos candidatos surdos o apoio de tradutores/intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), desde que solicitada pelo candidato no momento da inscrição.

5.4 Ao candidato com deficiência visual será assegurado um fiscal leitor, indicado pela Comissão de Seleção.

5.5 Pessoas com deficiência poderão optar por concorrer às vagas reservadas para PCDs, em conformidade com este Edital, desde que manifestem esse interesse no ato da inscrição.

5.6 Pessoas com deficiência que, no ato da inscrição, não declaram essa condição, conforme o subitem anterior, não poderão recorrer em favor de sua situação.

5.7 Pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às etapas das avaliações e critérios de aprovação, ao horário de realização das etapas de seleção e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

5.8 Os candidatos inscritos na modalidade de reserva de vagas para pessoas com deficiência, caso aprovados, serão encaminhados para avaliação por junta multiprofissional da UERN, em data, local e horário que serão informados pela Secretaria do Programa, após agendamento com a equipe médica.

5.9 Na desistência de candidatos concorrentes à vaga para pessoa com deficiência, as vagas que lhes são destinadas deverão, prioritariamente, ser ocupadas por candidatos pertencentes a esta mesma categoria, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.

5.10 As orientações sobre pedidos de recursos em relação à homologação de solicitações de atendimentos especiais estão estabelecidas no item 9 do presente edital.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS, PARDAS OU INDÍGENAS

6.1 A autodeclaração do candidato de que é negro/pardo goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada por meio do procedimento de heteroidentificação e, no caso do indígena, por meio da apresentação de documentos.

6.2 Considera-se procedimento de heteroidentificação a confirmação, por terceiros, da condição autodeclarada pelo candidato.

6.3 A autodeclaração dos candidatos será realizada no ato da inscrição no processo seletivo, conforme disposto no subitem 4.5.

6.4 O procedimento de heteroidentificação deverá ser realizado obedecendo às regras e termos preconizados na Resolução n.º 23/2021 - CONSEPE/UERN.

6.5 Ao se inscrever na categoria de Cota Étnico-Racial, os candidatos concordam em se submeter ao procedimento de heteroidentificação, caso sejam aprovados neste Processo Seletivo.

6.6 O procedimento de heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros será fundamentado exclusivamente no critério fenotípico.

6.7 Candidatos concorrentes às vagas reservadas para indígenas devem apresentar, no ato da inscrição, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida por grupo indígena reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), assinada por liderança indígena local.

7. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

EVENTOS	DATAS
Publicação do edital	10 de março de 2023
Prazo para impugnação do edital	13 de março de 2023
Resultado da análise dos pedidos de impugnação do edital	14 de março de 2023
Período de inscrição	15 a 24 de março de 2023
Homologação das inscrições e dos pedidos de atendimentos especiais	27 de março de 2023
Prazo para pedido de reconsideração de inscrições e dos pedidos de atendimentos especiais	28 de março de 2023
Resultado dos pedidos de reconsideração/homologação final das inscrições	29 de março de 2023
Prova escrita	25 de abril de 2023
Resultado da Prova escrita	02 de maio de 2023
Prazo para interposição de recurso ao resultado da Prova Escrita	03 de maio de 2023
Resultado dos recursos - Prova Escrita	06 de maio de 2023
Envio dos Anteprojetos de pesquisa pelos candidatos aprovados na Prova Escrita	01 de junho de 2023
Resultado da análise dos Anteprojetos	12 de junho de 2023
Prazo para interposição de recurso ao resultado da análise dos Anteprojetos	13 de junho de 2023
Resultado da análise dos recursos - Anteprojetos	16 de junho de 2023
Divulgação do calendário de Entrevistas (Defesas dos Anteprojetos)	19 de junho de 2023
Realização das Entrevistas (Defesas dos Anteprojetos)	26 a 30 de junho de 2023
Resultado das Entrevistas	03 de julho de 2023
Prazo para interposição de recurso ao resultado das Entrevistas	04 de julho de 2023
Resultado da análise dos recursos - Entrevistas	07 de julho de 2023
Resultado da análise dos Currículos	10 de julho de 2023
Prazo para interposição de recurso ao resultado da análise dos Currículos	11 de julho de 2023
Resultado da análise dos recursos - Currículos	14 de julho de 2023
Divulgação do Resultado Parcial do Processo Seletivo	17 de julho de 2023
Prazo para interposição de recurso ao Resultado Parcial do Processo Seletivo	18 de julho de 2023
Resultado da análise dos recursos ao resultado parcial	21 de julho de 2023
Divulgação do resultado de Heteroidentificação	Previsão: 04 de agosto 2023
Prazo para interposição de recurso ao resultado de Heteroidentificação	Segue o calendário da Comissão de Heteroidentificação (previsão: entre 09 e 10 de agosto de 2023)
Resultado da análise dos recursos	Segue o calendário da Comissão de Heteroidentificação
Resultado Final do Processo Seletivo	Previsão: 11 de agosto de 2023
Prazo para interposição de recurso ao resultado Final	12 de agosto de 2023
Resultado da análise dos recursos	14 de agosto de 2023
Matrícula dos/as candidatos/as aprovados/as	16 e 17 de agosto de 2023
Homologação das matrículas	21 de agosto de 2023

Previsão do início das aulas

23 de agosto de 2023

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação dos resultados do Processo Seletivo será feita na página do PPCL, de acordo com as datas dispostas no Calendário de atividades (item 7).

8.2 O resultado final será divulgado também na página da UERN (<https://portal.uern.br>) e no Jornal Oficial da UERN – JOUERN.

8.3 Em todas as etapas, serão divulgados apenas os nomes dos candidatos classificados, portanto, para obter mais informações, os candidatos não classificados devem entrar em contato com a Secretária do Programa, por meio do email ppcl@mestrado.uern.br.

9. RECURSOS

9.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste edital, no prazo estabelecido no Calendário de Atividades (item 7).

9.2 As impugnações, os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser interpostos por meio do formulário padrão (ANEXO VI), devidamente preenchido, assinado e encaminhado à Secretária do PPCL para o e-mail ppcl@mestrado.uern.br, com o seguinte assunto: "Recurso ao Processo Seletivo 2023 do PPCL".

9.3 O comprovante de recebimento do recurso será confirmado pelo e-mail especificado no subitem anterior (ppcl@mestrado.uern.br); o candidato que não receber esse retorno deverá entrar em contato com a Secretária do Programa.

9.4 Serão admitidos recursos aos resultados das seguintes fases do processo de seleção: homologação das inscrições; pedidos de atendimentos especiais; resultado da Prova Escrita; resultado da avaliação do Anteprojeto de Pesquisa; resultado das Entrevistas; resultado da avaliação do Currículo; Resultado parcial do Processo Seletivo; e, do Resultado Final do Processo Seletivo.

9.5 Serão rejeitados, sumariamente, os recursos enviados fora dos prazos especificados no Calendário de Atividades (item 7).

9.6 Os resultados das análises dos recursos serão divulgados na página do Programa, nas datas especificadas no Calendário de Atividades (item 7).

9.7 Só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado.

10. MATRÍCULA E INÍCIO DAS AULAS

10.1 A admissão dos candidatos selecionados para o curso de Mestrado em Ciências da Linguagem somente se concretizará com seu registro de matrícula pela Secretária do PPCL.

10.2 A matrícula no curso deverá ser realizada, exclusivamente de forma on-line, no prazo indicado no Calendário de Atividades (item 7) e de acordo com instruções a serem enviadas por e-mail aos candidatos e divulgadas na página do Programa.

10.3 A matrícula do candidato que realizou a inscrição apresentando Certidão/Declaração de possível concluinte está condicionada à apresentação do Diploma de conclusão de curso de graduação ou Certidão/Declaração de conclusão do curso, estando em aguardo do diploma de Graduação; o descumprimento desse procedimento no prazo implicará na perda da vaga para o curso.

10.4 O candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para Pessoa com Deficiência deverá apresentar, para efetivação da matrícula, documento emitido pela junta multiprofissional da UERN.

10.5 O candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para Pretos ou Pardos deverá apresentar, para efetivação da matrícula, documento que comprova a sua característica, emitido pela Comissão de Heteroidentificação da UERN.

10.6 O candidato inscrito na modalidade de reserva de vagas para Indígena deverá apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), assinada por liderança indígena local.

10.7 A não realização da matrícula no período indicado no Calendário de Atividades (item 7) acarretará na desclassificação do candidato, cabendo à Coordenação do PPCL convocar o próximo candidato da lista na ordem

de classificação, concedendo prazo para realização da matrícula.

10.8 As aulas do curso de Mestrado em Ciências da Linguagem serão ministradas de forma presencial, nos turnos matutino e vespertino.

11. EXAME DE PROFICIÊNCIA

11.1 Conforme o art. 75 do Regimento do PPCL, no decorrer do primeiro semestre do Curso, o/a aluno/a deverá, obrigatoriamente, ser aprovado/a na prova de proficiência em uma língua estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Espanhola), de acordo com nota/média estabelecida pela instituição promotora.

11.2 Em caso de reprovação, será necessário prestar outro exame, em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula no Curso.

11.3 Só será considerada comprovação de proficiência exame realizado na UERN ou em outra instituição reconhecida pelo MEC, pela CAPES e/ou por Institutos de línguas reconhecidos internacionalmente.

11.4 O Curso aceitará também proficiência em Língua Francesa do aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Aliança Francesa ou de institutos similares, reconhecidos pelo MEC, durante os primeiros 12 (doze) meses do curso.

11.5 Estão dispensados de prestar exame de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses, há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, em país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência, no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Informações sobre os objetivos geral e específicos do PPCL e sobre as atividades previstas para o discente regular constam no Regimento do curso, versão aprovada em agosto de 2020.

12.2 Será excluído do Processo Seletivo 2023 o candidato que, ativa ou passivamente, praticar qualquer tipo de fraude, ato de indisciplina ou improbidade durante a realização de qualquer etapa do processo seletivo.

12.3 A qualquer tempo, poderão ser anuladas a inscrição, etapas e matrícula, caso seja verificada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

12.4 O PPCL não se responsabiliza por possíveis dificuldades encontradas pelos/as candidatos/as durante as etapas, por quaisquer motivos de ordem técnica de equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do/a participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12.5 É de responsabilidade do participante encontrar as ferramentas e equipamentos necessários à participação e à estabilidade da comunicação durante as etapas do processo seletivo.

12.6 A classificação dentro do número de vagas não assegura o recebimento de bolsas de estudo.

12.7 Caso haja disponibilidade de bolsa(s) de estudo, a distribuição será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento do PPCL.

12.8 A decisão final sobre a distribuição de orientação será feita pela Comissão Organizadora e homologada pelo Colegiado do Programa.

12.9 Ao inscrever-se no Processo Seletivo 2023 do PPCL/ UERN, o/a candidato/a declara ciência e concordância com o Regimento Geral e Estatuto da UERN, com o Regimento do Programa, com as exigências da CAPES e com as normas deste Edital.

12.10 Outras informações estarão disponíveis no Site do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

13. CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos a este edital serão julgados, em primeira instância, pela Comissão do Processo Seletivo e, em instância superior, pelos órgãos competentes da Universidade, observando o Regimento Interno do Programa e as demais normas da Pós-graduação da UERN.

Mossoró/RN, 10 de março de 2023.
Comissão Organizadora:

Prof. Dr. Clerton Luiz Felix Barboza
Representante da Linha de Pesquisa nº 01
Coordenador do PPCL/Presidente da Comissão
Portaria nº 1299/2022-GP/FUERN
Prof. Dr. Edgley Freire Tavares
Representante da Linha de Pesquisa nº 02
Prof. Dr. Emílio Soares Ribeiro
Representante da Linha de Pesquisa nº 03

ANEXOS

[ANEXO I - VAGAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS DOCENTES POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA](#)

[ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO](#)

[ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO](#)

[ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO PARA CAPACITAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM VAGA INSTITUCIONAL DE PROGRAMA STRICTO SENSU](#)

[ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA/ETNIA](#)

[ANEXO VI - FORMULÁRIO PADRÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO](#)

[ANEXO VII - BIBLIOGRAFIA INDICADA PARA A PROVA ESCRITA](#)

Portaria-SEI Nº 125

Nomeia membros para compor Comissão Eleitoral para eleição de Chefe e de Subchefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Campus Uern Natal/CAN.

O Diretor do Campus Avançado de Natal/CAN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da UERN (Aprovado pela Resolução nº 19/2019-CONSUNI, de 10 de setembro de 2019) e as normas complementares para o processo de eleição de Chefe e Subchefe dos Departamentos Acadêmicos contidas na Resolução nº 14/2020-CONSUNI, de 28 de julho de 2020, e alterações pela Resolução nº 002/2021-CONSUNI, de 05 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Campus Uern Natal/CAN; CONSIDERANDO os termos da ata de reunião da Plenária do Departamento de Ciência e Tecnologia do Campus Uern Natal/CAN, realizada em 07 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral para eleições de Chefe e de Subchefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Campus Uern Natal/CAN:

- Representante ADUERN:
Prof. Bruno Cruz de Oliveira (Mat.06132-8).
- Representante SINTAUERN:
TNS Laura Aline Galvão Portela de Melo Emídio (Mat. 08216-3).
- Representante DCE:
Disc. Mariana Dolores de Oliveira (Mat. 02000920-8).
- Representante Colegiado do Curso:
Profª. Ana Lúcia Dantas (Mat. 01813-9) - Presidente da Comissão;
- Prof. Bráulio Batista Soares (Mat. 06125-5).
- Representantes Chefia do Curso:
Prof. Dácio Michel da Cruz Souza (Mat. 06121-2);
TNS Patrícia de Farias Calado (Mat. 08099-3).

Art. 2º A condução dos trabalhos está regulamentada pela Resolução nº 14/2020-CONSUNI, de 28 de julho de 2020, e alterações posteriores pela Resolução nº 002/2021-CONSUNI, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A referida comissão terá validade até a conclusão do processo eleitoral em tela.

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Prof. Dr. David de Medeiros Leite
Diretor do Campus da UERN Natal
Portaria Nº 1716/2021-GP/FUERN

Portaria-SEI Nº 127

Nomeia membros para compor Comissão Eleitoral para eleição de Chefe e de Subchefe do Departamento de Ciência da Computação, Campus Uern Natal/CAN.

O Diretor do Campus Avançado de Natal/CAN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da UERN (Aprovado pela Resolução nº 19/2019-CONSUNI, de 10 de setembro de 2019) e as normas complementares para o processo de eleição de Chefe e Subchefe dos Departamentos Acadêmicos contidas na Resolução nº 14/2020-CONSUNI, de 28 de julho de 2020, e alterações pela Resolução nº 002/2021-CONSUNI, de 05 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de eleição

de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciência da Computação, Campus Uern Natal/CAN; CONSIDERANDO os termos da ata de reunião da Plenária do Departamento de Ciência da Computação do Campus Uern Natal/CAN, realizada em 02 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral para eleições de Chefe e de Subchefe do Departamento de Ciência da Computação, Campus Uern Natal/CAN:

- Representante ADUERN:
Leonardo Linhares Oliveira (Docente)
- Representante SINTAUERN:
Patrícia de Farias Calado (TNS)
- Representante DCE:
Wanderson Marques de Macêdo Moura (Discente)
- Representante Colegiado do Curso:
Felipe Denis Mendonça de Oliveira (Docente)

Raul Benites Paradedá (Docente) - Presidente da Comissão
- Representantes Chefia do Curso:

Laura Aline Galvão Portela de Melo Emídio (TNS)
Raliny Oliveira Santos (TNM)

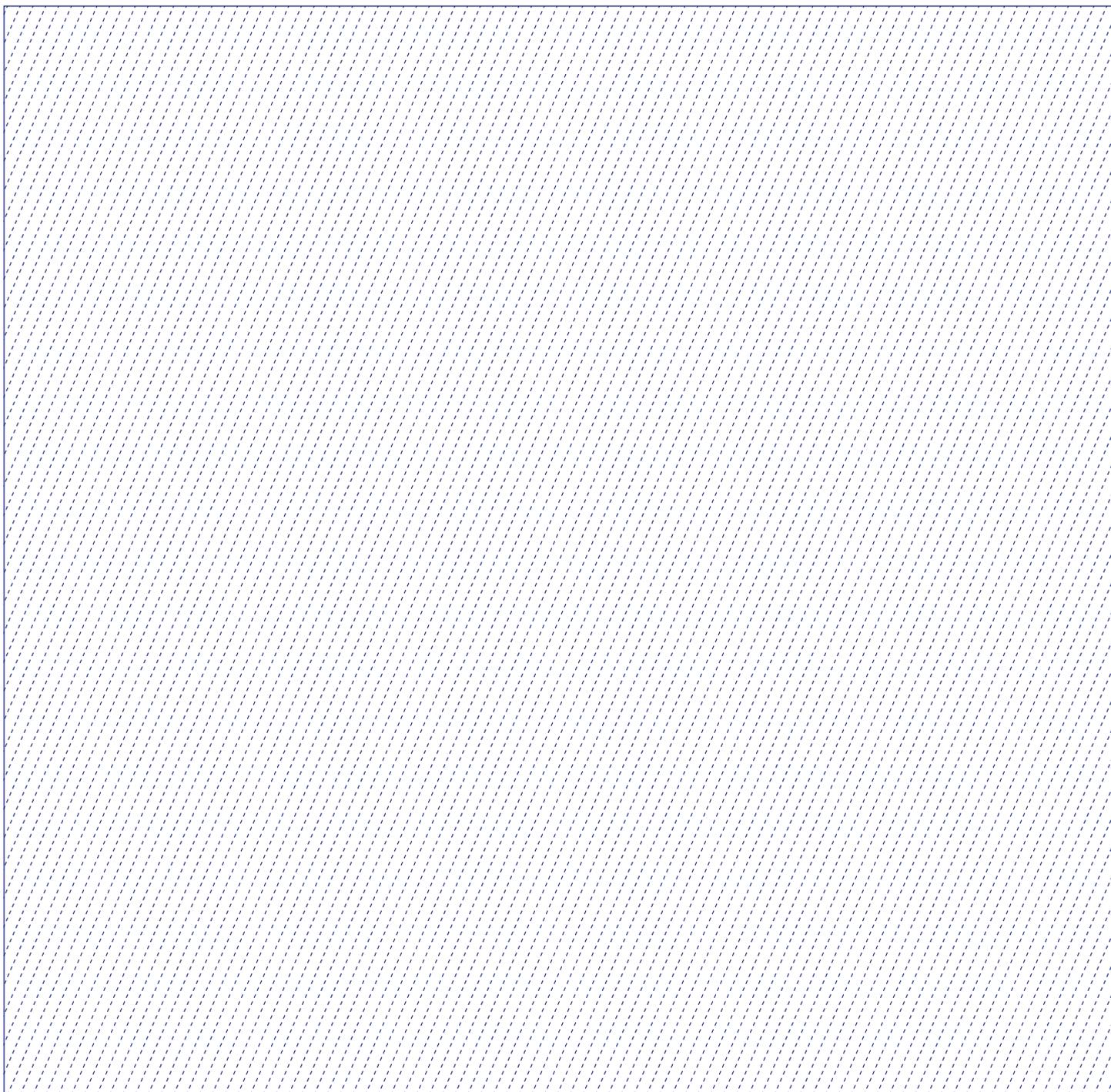
Art. 2º A condução dos trabalhos está regulamentada pela Resolução nº 14/2020-CONSUNI, de 28 de julho de 2020, e alterações posteriores pela Resolução nº 002/2021-CONSUNI, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A referida comissão terá validade até a conclusão do processo eleitoral em tela.

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Prof. Dr. David de Medeiros Leite
Diretor do Campus da UERN Natal
Portaria Nº 1716/2021-GP/FUERN



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Cílicia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kaliany Freire de Oliveira
Direção
Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira
Edição
Rafael Coelho de Sousa
Kananda Emilly Freire da Silva
Diagramação



uern+
AGENDA 2030



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN
CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145